



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SESAPI-PI

EDITAL 2021/SESAPI-PI/GAB/SUGAD/DUAD/CPL Teresina/PI, 23 de novembro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

Processo nº 00012.001939/2021-95
EDITAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021
(PROCESSO SEI Nº 00012.001939/2021-95)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SESAPI**, sediado(a) Avenida Pedro Freitas s/nº bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP 64.018-900, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Abertura de Propostas: 06/12/2021 às 09h30min.

Data da sessão: 13/12/2021 às 09h00min.

Local: Portal Licitações-e do Banco do Brasil - <https://www.licitacoes-e.com.br>

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MEDICAMENTOS, a fim de suprir as necessidades da SESAPI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 3.6. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo licitações-e deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil sediadas no País - onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal www.licitacoes-e.com.br, e deverão estar aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas no preâmbulo deste Edital.
- 3.7. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema licitações-e e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha

pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

3.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à Contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.

3.10. A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

3.11. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada item ou lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.

3.12. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.13. Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site “www.licitacoes-e.com.br”.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar chave e senha para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens

1,,2,3,4,5,7,8,9,10,12,13,15,17,19,20,21,22,23,24,26,28,30,32,33,35,37,39,40,42,43,44,45,47,48,49,51,53,55,56,57,59,60,62,64,65,67,69,70,71,73,75,77, 78,79,81,83,85,86,87,88,89,91,93,95,97,99,101,103,105,106,108,109,111,113,115,117,119,121,122,124,126,128,129,130,132,134,135,136,137,138,139,140,141,143,1 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante anexará no sistema, juntamente aos documentos de habilitação, as seguintes declarações (seguir modelo de declaração unificada, constante do Anexo IV deste Edital):

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo da declaração de segmentação como empresa de grande porte impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação da declaração de segmentação como empresa de grande porte, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e declarações exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação e declarações exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação e declarações anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta, a habilitação e declarações do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item/lote**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **RS 0,01 (um centavo)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteadada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentando preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via e-mail cpjsaude@saude.pi.gov.br** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. Habilitação jurídica:
- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.8. No caso de exercício de atividade de comercialização de medicamentos: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela ANVISA, nos termos do art. 50 da Lei nº 6.360/76.
- 9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e

da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Apresentar atestado(s) comprovando o fornecimento de produto considerado, pela Contratante, compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datada(s) e assinada(s).

9.11.2 A apresentação do atestado acima será acrescida da seguinte documentação:

9.11.2.1 Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do licitante, em conformidade com as Leis nº 6.360/76 e demais instrumentos;

9.11.2.2 Autorização funcionamento especial, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50 e demais instrumentos de regulamentação;

9.11.2.3 Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, da sede do Licitante, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, 6.360/76 e demais instrumentos.

I- Não serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos provenientes de farmácias e drogarias, com base no Acórdão TCU nº 1146/2011.

II- Somente serão aceitos produtos que tenham sido comprados diretamente das empresas titulares do registro do produto, em conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 802/1998 Art. 13º; nº 2.814/98, Art. 3º.

III- A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a vencedora deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único; Decreto nº 74.170/74, Art. 22, §2º.

d) Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, 6.437/77, Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013 e demais instrumentos.

e) Certificado de registro do produto, comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, quando exigida pela Administração, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

- Não serão aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, conf lei 5.991/73 e 6.360/76;

- Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições

previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76, de 23 de setembro de 1976

II-Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

III-Não serão aceitos produtos registrados como alimentos.

IV-No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentadas: a notificação de registro válida junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.360/76, Arts 1º, 6º, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I, III, VI, VII; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15.

V - Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

9.11.2.4 A empresa deverá observar o preço máximo (PF ou PMVG) nos termos da Resolução nº 4/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED / Anvisa), e alterações que regulam a lista dos medicamentos vendidos ao governo que estão sujeitos ao desconto mínimo obrigatório.

9.11.2.5 Para verificação da conformidade dos medicamentos, o setor de compras contará com o auxílio da equipe de farmacêuticos da DUAF.

9.11.2.6A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação da empresa vencedora.

9.11.2.7 Garantia de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Contratante, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

9.11.2.8 A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação da Licitante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o **prazo de 5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses prorrogável** conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cplsaude@saude.pi.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, endereço: Avenida Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes>, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, nos dias úteis, no horário

das 8h00min às 13h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

24.12.2. ANEXO II- Ata de Registro de Preço

24.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

24.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;

24.12.5. ANEXO V – Modelo de Carta Proposta para Fornecimento

Teresina (PI), 23 de novembro de 2021

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021-CPL/SESAPI. PROCESSO SEI 00012.001939/2021-95

Processo nº 00012.001939/2021-95

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o estabelecimento de elementos mínimos necessários ao **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MEDICAMENTOS, a fim de suprir as necessidades da SESAPI em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A descrição dos itens encontra-se na Tabela anexa ao final deste Termo.

1.3. Do tratamento diferenciado conferido as ME e EPP em contratações e licitações públicas:

1.3.1. A Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens ou produtos de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverá ser destinada exclusivamente a MEs e EPPs beneficiadas pela LC nº. 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e subsidiadas pelo Decreto Estadual nº. 16.212 de 05 de outubro de 2015.

1.3.2. O benefício trazido pela LC 123/2006 e alterado pela LC147/2014 é aplicável a qualquer modalidade de licitação, cabendo ao licitante o ônus da prova da regularidade fiscal que pretende ao ser beneficiado pelo tratamento diferenciado e favorecido. À Administração Pública cabe somente assegurar o tratamento diferenciado e favorecido para as empresas enquadradas que comprovem tal situação;

1.3.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

1.3.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

1.3.5. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.3.6 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) a partir da publicação no DOE, prorrogável por igual período na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização de processo de licitação para o **registro de preços** para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde – PI, de administração Pública, no atendimento aos pacientes das instituições hospitalares, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes atendidos nas instituições de saúde.

2.2. As instituições de saúde se caracterizam como organizações prestadoras de serviços, onde o resultado final do processo não se traduz em um produto, mas sim na assistência à saúde de indivíduos e comunidades. Dessa forma, é importante que todas as unidades tenham recursos materiais e financeiros adequados para a prestação de uma assistência de qualidade.

2.3. Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: aquisição dos medicamentos para prestar assistência terapêutica de acordo com os protocolos clínicos nas unidades sob a gestão da SESAPI. O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

2.4. Tais medicamentos podem promover a melhoria da efetividade das ações de saúde, devendo sua disponibilização ser garantida por meio de uma política de medicamentos que assegure o acesso desta população a estes medicamentos, oferecendo segurança, eficácia, qualidade e o menor custo possível.

2.5. Justificadamente, opta-se por realizar-se a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, haja vista os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, além, de serem encontráveis facilmente no mercado. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços de acordo com o Decreto 7.892/13, Art. 3º, Incisos II e IV.

2.6. Os itens a serem adquiridos são de consumo frequente pelo Órgão Gerenciador, durante todo o ano, o que torna difícil uma definição exata do quantitativo a ser adquirido pela Administração, justificando-se, desta forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços, estando presentes os pressupostos previstos no Art 2º do Decreto 7.892/13. Portanto, justificadamente, opta-se por realizar uma licitação, valendo-se de Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento legal e das necessidades das instituições hospitalares nos requisitos fundamentais para utilização desse Sistema, em que os preços permanecerão válidos por um período de 12 (doze) meses, atendendo-se, com isso, os Princípios da Eficiência e da Economicidade. Quanto às quantidades, foram tomadas médias históricas de demanda para uma compra mais eficiente e condizente com as demandas destas Instituições.

2.7. A base ampla e diversificada de informações, que inclui órgãos e entidades das diferentes esferas de governo, atende aos princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 37, caput da CF/88) e ao dever de balizar as compras em preços praticados pela “Administração Pública” (arts. 15, V e 6º, XI da Lei 8.666/93), evitando distorções da realidade dos preços praticados em um mesmo mercado competitivo. Ainda, para os órgãos integrantes do SISP, possibilita a utilização do

critério das “contratações similares de outros entes públicos” (art. 2º, III da IN nº 5/14-SLTI/MPOG), atendendo, dessa forma, à determinação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1445/2015, no sentido da utilização de fontes diversificadas para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados e de aplicação prioritária dos critérios previstos incisos I e III do art. 2º da referida Instrução Normativa.

2.8. Justifica-se ainda, o pedido dos itens descritos neste termo para atender as necessidades do usuário do Sistema Único de Saúde, de acordo com o perfil epidemiológico e nosológico, levando em consideração a demanda das instituições hospitalares, garantindo assim, a não interrupção do tratamento dos pacientes. O presente quantitativo dos itens é baseado de acordo com a demanda das instituições hospitalares, conforme relatórios emitidos, número de leitos das instituições conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e com base na produção hospitalar conforme dados disponíveis em MS/DATASUS/TABWIN/SIHSUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Em consequência da necessidade de racionalizar o uso dos recursos financeiros e de adotar critérios de padronização na aquisição de bens e contratação de serviços, em 2021, adotou-se uma série de medidas com vistas na economicidade, busca de melhoria na qualidade das compras públicas e efetivação de mecanismo de controle das contratações e seu reflexo no gasto público da SESAPI, no tocante ao atendimento aos 234 Municípios do Estado do Piauí.

3.2. Nesse contexto, verificou-se a necessidade de buscar modernizar o processo de compras públicas na SESAPI.

3.3. O Piauí é composto por 12 Territórios sendo compreendido pelos seus Municípios descritos a seguir, assim como as unidades gestoras definidas em cada território e a descrição do número de leitos:

UNIDADE GESTORA POR TERRITÓRIO							
SEQ.	TERRITÓRIO	HOSPITAL	MUNICÍPIO	ATUALIZAÇÃO	Nº CNES	QUANT. DE LEITOS POR ESPECIALIDADE	QUANT. TOTAL
1	Entre Rios	Hospital Francisco Ayres Cavalcante	Amarante	14/03/2021	2364883	SUORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID = 2	47
						CIRURGIA GERAL = 6	
						CLINICA GERAL = 27	
						OBSTETRICIA CIRURGICA = 1	
						OBSTETRICIA CLINICA = 2	
						PSIQUIATRIA = 2	
						PEDIATRIA CLINICA = 7	
2	Entre Rios	Hospital João Luiz de Moraes	Demerval Lobão	14/03/2021	2324334	SUORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID = 2	41
						CIRURGIA GERAL = 11	
						CLINICA GERAL = 16	
						OBSTETRICIA CIRURGICA = 3	
						OBSTETRICIA CLINICA = 5	
						PEDIATRIA CLINICA = 4	
3	Entre Rios	Hospital Areolino de Abreu	Teresina	17/03/2021	2323346	CLINICA GERAL = 7	209
						SAUDE MENTAL = 30	
						PSIQUIATRIA = 172	
4	Entre Rios	Hospital Getúlio Vargas	Teresina	14/03/2021	2726971	UNIDADE ISOLAMENTO = 4	399
						UTI ADULTO - TIPO II = 20	
						UTI II ADULTO-COVID = 50	

					BUCO MAXILO FACIAL = 4 CIRURGIA GERAL = 33 GINECOLOGIA = 14 NEFROLOGIAUROLOGIA = 12 NEUROCIRURGIA = 20 OFTALMOLOGIA = 4 ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA = 58 OTORRINOLARINGOLOGIA = 4 TORACICA = 6 TRANSPLANTE = 15 CARDIOLOGIA = 19 CLINICA GERAL = 61 DERMATOLOGIA = 2 GERIATRIA = 8 HANSENOLOGIA = 2 HEMATOLOGIA = 4 NEFROUROLOGIA = 17 NEUROLOGIA = 11 PNEUMOLOGIA = 18 CIRURGICO/DIAGNOSTICO/TERAPEUTICO = 11 PNEUMOLOGIA SANITARIA = 2	
5	Ente Rios	Hospital Infantil Lucídio Portella	Teresina	17/03/2021	2323249 UTI II PEDIATRICA-COVID = 9 UTI PEDIATRICA - TIPO II = 9 CIRURGIA GERAL = 22 NEUROCIRURGIA = 6 ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA = 4 CLINICA GERAL = 11 PEDIATRIA CLINICA = 45	106
6	Entre Rios	Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar	Teresina	17/03/2021	2323451 UNIDADE ISOLAMENTO = 20 UTI II ADULTO-COVID = 10	127

					BUCO MAXILO FACIAL = 1	
					CIRURGIA GERAL = 16	
					GINECOLOGIA = 17	
					ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA = 23	
					CLINICA GERAL = 40	
7	Entre Rios	Instituto de Doenças Tropicais Natan Portella	Teresina	14/03/2021	2323338	191
					UNIDADE ISOLAMENTO = 11	
					UTI ADULTO - TIPO II = 7	
					UTI II ADULTO-COVID = 30	
					AIDS = 20	
					CLINICA GERAL = 74	
					AIDS = 10	
					PNEUMOLOGIA SANITARIA = 8	
					PEDIATRIA CLINICA = 31	
8	Entre Rios	Maternidade Dona Evangelina Rosa	Teresina	07/01/2021	2323397	345
					UNID. CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CANGURU = 17	
					UNID. CUIDADOS INTERM. NEONATAL CONVENCIONAL = 20	
					UNID. CUIDADOS INTERMEDIARIOS PEDIATRICO = 1	
					UTI ADULTO - TIPO I = 4	
					UTI ADULTO - TIPO II = 10	
					UTI II ADULTO-COVID = 10	
					UTI NEONATAL - TIPO II = 30	
					GINECOLOGIA = 6	
					CLINICA GERAL = 4	
					OBSTETRICIA CIRURGICA = 126	
					OBSTETRICIA CLINICA = 48	
					PSIQUIATRIA = 8	
					PEDIATRIA CIRURGICA = 1	
					PEDIATRIA CLINICA = 60	
9	Entre Rios	Unidade Integrada do Mocambinho	Teresina	17/03/2021	2679671	30
					CLINICA GERAL = 20	
					SAUDE MENTAL = 10	

10	Cocais	Hospital Regional Chagas Rodrigues	Piripiri	17/03/2021	2777746	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID = 2 UNID. CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENC. = 10 UNID. CUIDADOS INTERMEDIARIOS PEDIATRICO = 3 UNIDADE ISOLAMENTO = 20 UTI ADULTO - TIPO II = 10 UTI II ADULTO - COVID = 10 CIRURGIA GERAL = 21 ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA = 17 CLINICA GERAL = 31 OBSTETRICIA CIRURGICA = 10 OBSTETRICIA CLINICA = 10 PEDIATRIA CLINICA = 10	154
11	Cocais	Hospital Regional Leônidas Melo	Barras	14/03/2021	2323915	UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS ADULTO = 10 UNIDADE ISOLAMENTO = 1 CIRURGIA GERAL = 15 CLINICA GERAL = 20 OBSTETRICIA CIRURGICA = 2 OBSTETRICIA CLINICA = 12 PSIQUIATRIA = 2 PEDIATRIA CLINICA = 19	81
12	Cocais	Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman	Esperantina	14/03/2021	2323583	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID = 3 CIRURGIA GERAL = 14 CLINICA GERAL = 22 OBSTETRICIA CIRURGICA = 6 OBSTETRICIA CLINICA = 4 PEDIATRIA CLINICA = 9	58
13	Cocais	Hospital Estadual Gerson Castelo	Luzilândia	14/03/2021	2324288	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19 = 2 CIRURGIA GERAL = 14	40

						CLINICA GERAL = 12	
						OBSTETRICIA CIRURGICA = 3	
						OBSTETRICIA CLINICA = 3	
						PEDIATRIA CLINICA = 6	
14	Carnaubais	Hospital Regional de Campo Maior	Campo Maior	14/03/2021	2777754	SUPOORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19 = 2	90
						CIRURGIA GERAL = 25	
						CLINICA GERAL = 32	
						OBSTETRICIA CIRURGICA= 2	
						OBSTETRICIA CLINICA = 15	
						PEDIATRIA CLINICA = 14	
15	Carnaubais	Hospital Regional Senador Cândido Ferraz	São Raimundo Nonato	14/03/2021	2777649	UNIDADE ISOLAMENTO = 1	62
						UTI II ADULTO - COVID= 20	
						CIRURGIA GERAL = 10	
						CLINICA GERAL = 20	
						OBSTETRICIA CIRURGICA = 5	
						OBSTETRICIA CLINICA = 10	
						PEDIATRIA CLINICA = 6	
16	Carnaubais	Hospital José Furtado Mendonça	São Miguel do Tapuio	14/03/2021	2324261	SUPOORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19 = 1	32
						CIRURGIA GERAL = 2	
						CLINICA GERAL = 12	
						OBSTETRICIA CIRURGICA = 6	
						PEDIATRIA CLINICA = 6	
17	Planície Litorânea	Hospital Estadual Dirceu Arcoverde	Parnaíba	17/03/2021	8015899	SUPOORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19 = 2	232
						UNID. CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CANGURU = 4	
						UNID. CUIDADOS INTERMED. NEONATAL CONVENCIONAL = 10	
						UTI ADULTO - TIPO II = 10	
						UTI II ADULTO - COVID = 28	
						UTI II PEDIATRICA - COVID = 4	
						UTI NEONATAL - TIPO II = 10	

						BUCO MAXILO FACIAL = 1 CIRURGIA GERAL = 28 NEFROLOGIAUROLOGIA = 1 NEUROCIRURGIA = 1 ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA = 25 CLINICA GERAL = 33 NEFROUROLOGIA = 1 NEUROLOGIA = 1 OBSTETRICIA CIRURGICA = 8 OBSTETRICIA CLINICA = 38 PEDIATRIA CIRURGICA = 2 PEDIATRIA CLINICA = 25	
18	Mangabeiras	Hospital Regional Manoel de Sousa Santos	Bom Jesus	14/03/2021	2364816	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19 = 2 UTI II ADULTO - COVID - 19 = 9 CIRURGIA GERAL = 10 CLINICA GERAL = 17 OBSTETRICIA CIRURGICA = 7 OBSTETRICIA CLINICA = 5 PSIQUIATRIA = 2 PEDIATRIA CLINICA = 9	61
19	Mangabeiras	Hospital João Pacheco Cavalcante	Corrente	08/02/2021	2777770	CIRURGIA GERAL = 9 ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA = 6 CLINICA GERAL = 21 OBSTETRICIA CIRURGICA = 9 OBSTETRICIA CLINICA = 8 PSIQUIATRIA = 4 PEDIATRIA CLINICA = 11	68
20	Mangabeiras	Unidade Mista de Santa Filomena	Santa Filomena	14/03/2021	2694239	CIRURGIA GERAL = 2 CLINICA GERAL = 2	10

						OBSTETRICIA CIRURGICA = 3	
						PEDIATRIA CLINICA = 3	
21	Mangabeiras	Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes	Avelino	14/03/2021	2551918	CIRURGIA GERAL = 3	18
						CLINICA GERAL = 7	
						OBSTETRICIA CLINICA = 3	
						PEDIATRIA CLINICA = 5	
22	Mangabeiras	Hospital Estadual Júlio Borges Macêdo	Curimatá	14/03/2021	2365480	CIRURGIA GERAL = 4	34
						CLINICA GERAL = 15	
						OBSTETRICIA CIRURGICA = 4	
						OBSTETRICIA CLINICA = 4	
						PSIQUIATRIA = 1	
						PEDIATRIA CLINICA = 6	
23	Sambito	Hospital Regional Eustáquio Portela	Valença	14/03/2021	2777789	SUPOORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID = 2	57
						CIRURGIA GERAL = 8	
						CLINICA GERAL = 28	
						OBSTETRICIA CIRURGICA = 10	
						OBSTETRICIA CLINICA = 2	
						PEDIATRIA CLINICA = 7	
24	Sambito	Hospital Norberto Moura	Elesbão Veloso	14/03/2021	2364824	CIRURGIA GERAL = 5	34
						CLINICA GERAL = 15	
						OBSTETRICIA CIRURGICA = 6	
						PEDIATRIA CLINICA = 8	
25	Sambito	Unidade Mista Pedro Lopes	Francinópolis	14/03/2021	4008774	CLINICA GERAL = 6	14
						OBSTETRICIA CLINICA = 3	
						PEDIATRIA CLINICA = 5	
26	Vale do Guaribas	Unidade Mista de Itainópolis	Itainópolis	23/02/2021	2694220	CIRURGIA GERAL = 3	21
						CLINICA GERAL = 10	
						OBSTETRICIA CIRURGICA = 2	
						PEDIATRIA CLINICA = 6	
27	Vale do Guaribas	Unidade Mista de Bocaina	Bocaina	14/03/2021	2766698	CLINICA GERAL = 3	12

						OBSTETRICIA CIRURGICA = 3	
						OBSTETRICIA CLINICA = 3	
						PEDIATRIA CLINICA = 3	
28	Serra da capivara	Hospital Estadual Teresinha Nunes de Barros	São João do Piauí	14/03/2021	2365383	CLINICA GERAL = 41	47
						CRONICOS = 1	
						PEDIATRIA CLINICA = 5	
29	Vale do Canindé	Hospital Regional Deolindo Couto	Oeiras	14/03/2021	277762	UTI ADULTO - TIPO II = 10	103
						UTI II ADULTO - COVID - 19 = 10	
						CIRURGIA GERAL = 17	
						CLINICA GERAL = 38	
						SAUDE MENTAL= 4	
						OBSTETRICIA CIRÚRGICA = 7	
						OBSTETRICIA CLINICA = 6	
						PEDIATRIA CLÍNICA = 11	
30	Vale do Canindé	Hospital Local José de Moura Fé	Simplicio Mendes	02/03/2021	2365103	SUORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19 = 3	35
						CIRURGIA GERAL = 5	
						CLINICA GERAL = 12	
						OBSTETRICIA CIRURGICA = 10	
						PSIQUIATRIA = 2	
						PEDIATRIA CLINICA = 3	
31	Vale dos Rios Piauí e Itaueira	Hospital Regional Tibério Nunes	Floriano	14/03/2021	2365146	UTI ADULTO - TIPO II = 10	208
						UTI II ADULTO - COVID - 19 = 20	
						UTI NEONATAL - TIPO II = 10	
						BUCO MAXILO FACIAL = 3	
						CIRURGIA GERAL = 13	
						NEUROCIRURGIA = 16	
						ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA = 20	
						CLINICA GERAL = 58	
						OBSTETRICIA CIRURGICA= 35	
						OBSTETRICIA CLINICA = 10	

						CRONICOS = 2	
						PSIQUIATRIA = 10	
						PEDIATRIA CIRURGICA = 3	
						PEDIATRIA CIRURGICA = 8	
32	Vale dos Rios Piauí e Itaueira	Hospital Estadual Domingos Chaves	Canto do Buriti	14/03/2021	2324172	SUPOORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID = 1	24
						CIRURGIA GERAL = 6	
						CLINICA GERAL = 7	
						OBSTETRICIA CIRURGICA = 2	
						OBSTETRICIA CLINICA = 3	
						PSIQUIATRIA = 2	
						PEDIATRIA CLINICA = 3	
33	Vale dos Rios Piauí e Itaueira	Unidade Mista de Saúde de Paes Landim	Paes Landim	08/03/2021	2324555	CLINICA GERAL: 8	8
34	Tabuleiro do Alto Parnaíba	Hospital Regional Dirceu Arcoverde	Uruçuí	14/03/2021	2323680	SUPOORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID = 5	42
						CIRURGIA GERAL = 9	
						CLINICA GERAL = 17	
						OBSTETRICIA CIRURGICA = 2	
						OBSTETRICIA CLINICA = 3	
						PEDIATRIA CLINICA = 6	

FONTE: CNES

3.4. Outro instrumento que balizará as demandas e ofertas é a produção hospitalar descrita a seguir:

PRODUÇÃO HOSPITALAR 2019 E 2020

PRODUÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL - 2019		
Tipo de Financiamento: 06 Média e Alta Complexidade (MAC)		
INCREMENTO: QUANTIDADE APROVADA		
PERIODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2019		
Hospital PI (CNES)	MUNICIPIO	Total
2364883 HOSPITAL DE AMARANTE	AMARANTE	1.686
2323915 2 DRS HOSP REGIONAL LEONIDAS MELO	BARRAS	1.575
2364816 HOSP REG DE BOM JESUS	BOM JESUS	3.986
2777754 HOSP REG DE CAMPO MAIOR	CAMPO MAIOR	4.012

2324172 HOSP EST DE CANTO DO BURITI	CANTO DO BURITI	1.562
2777770 H R DR JOAO PACHECO CAVALCANTE	CORRENTE	1.275
2365480 HOSP LOCAL JULIO B DE MACEDO	CURIMATÁ	1.661
2324334 HOSP LOCAL DE DEMERVAL LOBAO	DEMERVAL LOBÃO	785
2364824 HOSP EST NORBERTO MOURA	ELESBÃO VELOSO	1.134
2323583 HOSP EST JULIO HARTMAN	ESPERANTINA	4.043
2365146 HOSPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES	FLORIANO	10.849
2324288 HOSP LOCAL DE LUZILANDIA	LUZILANDIA	2.124
2777762 HOSP REG DEOLINDO COUTO	OEIRAS	3.819
8015899 HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	PARNAIBA	9.094
4009622 HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	PICOS	5.892
2777746 HOSP REG CHAGAS RODRIGUES	PIRIPIRI	3.799
2365383 HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS	SÃO JOÃO DO PI	485
2324261 HOSP EST JOSE FURT DE MENDONCA	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	474
2777649 HOSP REG SEN CANDIDO FERRAZ	SÃO RAIMUNDO NONATO	4.334
2365103 HOSPITAL ESTADUAL JOSE DE MOURA FE	SIMPLICIO MENDES	441
2323249 HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA	TERESINA	2.463
2323338 INSTITUTO DE DOENCAS TROPICAIS NATAN PORTELLA	TERESINA	1.542
2323346 HOSPITAL AREOLINO DE ABREU	TERESINA	2.888
2323397 MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA	TERESINA	12.328
2323451 HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE	TERESINA	4.842
2679671 UNIDADE INTEGRADA DO MOCAMBINHO	TERESINA	501
2726971 HOSPITAL GETULIO VARGAS	TERESINA	11.596
2323680 HOSP REG SEN DIRCEU ARCOVERDE	URUÇUI	1.694
2777789 HOSP REG EUSTAQUIO PORTELA	VALENÇA	2.856
Total		103.740

Fonte: MS/DATASUS/TABWIN/SIHSUS

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado;

4.2. O Objeto pode ser licitado por meio da modalidade **Pregão**, na forma eletrônica por meio do Sistema de Registro de Preços, com amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/02, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; nos Decretos Federais nº 3.555 de 08/08/00, nº 5.450 de 31/05/05 e nº 10.024 de 20/09/2019, que regulamentam o pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns; além do Decreto Estadual nº 11.319/2004, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7892/2013 e, no âmbito da Administração Pública Estadual, na Lei 7842, de 18/01/2021, no art. 15, do Estatuto das Licitações, e dá outras providências; além da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor - CDC.

4.3. A SESAPI deverá fazer a consulta ao Órgão Gerenciador da ata citada neste Termo de Referência para manifestação sobre a possibilidade de adesão, inclusive com consulta ao fornecedor sobre a anuência em efetivar o fornecimento, sem causar prejuízos às obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata.

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. O prazo de entrega da primeira parcela dos bens é de 20 dias, contados do(a) assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho, de forma parcelada, no seguinte endereço: **Rua 19 de novembro, nº 1865, bairro: Primavera, Teresina-Piauí, CEP: 64.002-585.**

5.1.1. Serão beneficiadas as seguintes unidades:

SEQ.	TERRITÓRIO	HOSPITAL	MUNICÍPIO
1	Entre Rios	Hospital Francisco Ayres Cavalcante	Amarante
2	Entre Rios	Hospital João Luiz de Moraes	Demerval Lobão
3	Entre Rios	Hospital Areolino de Abreu	Teresina
4	Entre Rios	Hospital Getúlio Vargas	Teresina
5	Entre Rios	Hospital Infantil Lucídio Portella	Teresina
6	Entre Rios	Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar	Teresina
7	Entre Rios	Instituto de Doenças Tropicais Natan Portella	Teresina
8	Entre Rios	Maternidade Dona Evangelina Rosa	Teresina
9	Entre Rios	Unidade Integrada do Mocambinho	Teresina
10	Cocais	Hospital Regional Chagas Rodrigues	Piripiri
11	Cocais	Hospital Regional Leônidas Melo	Barras
12	Cocais	Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman	Esperantina
13	Cocais	Hospital Estadual Gerson Castelo	Luzilândia
14	Carnaubais	Hospital Regional de Campo Maior	Campo Maior
15	Carnaubais	Hospital Regional Senador Cândido Ferraz	São Raimundo Nonato
16	Carnaubais	Hospital José Furtado Mendonça	São Miguel do Tapuio
17	Planície Litorânea	Hospital Estadual Dirceu Arcoverde	Parnaíba
18	Mangabeiras	Hospital Regional Manoel de Sousa Santos	Bom Jesus
19	Mangabeiras	Hospital João Pacheco Cavalcante	Corrente
20	Mangabeiras	Unidade Mista de Santa Filomena	Santa Filomena
21	Mangabeiras	Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes	Avelino
22	Mangabeiras	Hospital Estadual Júlio Borges Macêdo	Curimatá
23	Sambito	Hospital Regional Eustáquio Portela	Valença
24	Sambito	Hospital Norberto Moura	Elesbão Veloso
25	Sambito	Unidade Mista Pedro Lopes	Francinópolis
26	Vale do Guaribas	Unidade Mista de Itainópolis	Itainópolis

27	Vale do Guaribas	Unidade Mista de Bocaina	Bocaina
28	Serra da Capivara	Hospital Estadual Teresinha Nunes de Barros	São João do Piauí
29	Vale do Canindé	Hospital Regional Deolindo Couto	Oeiras
30	Vale do Canindé	Hospital Local José de Moura Fé	Simplício Mendes
31	Vale dos Rios Piauí e Itaueira	Hospital Regional Tibério Nunes	Floriano
32	Vale dos Rios Piauí e Itaueira	Hospital Estadual Domingos Chaves	Canto do Buriti
33	Vale dos Rios Piauí e Itaueira	Unidade mista de saúde de Paes Landim	Paes Landim
34	Tabuleiro do Alto Parnaíba	Hospital Regional Dirceu Arcoverde	Uruçuí

5.1.2. As Notas de Empenho (NE) serão encaminhadas à CONTRATADA por e-mail, fax ou retiradas no endereço da contratante, por representante credenciado pela CONTRATADA.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de (02) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.1. O produto deverá conter em suas embalagens primárias, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo: marca, procedência, número do lote, quantidade, data de validade, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica, conforme determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 (vigência restabelecida pela RDC nº 57 de 09/10/2014).

5.2.2. Os produtos a serem entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

5.3. A contratada deverá executar a segunda entrega no prazo máximo de 90 dias, a terceira no prazo máximo de 180 dias e a quarta entrega no prazo máximo de 270 dias a contar a partir da data da assinatura do contrato.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de (05) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. O produto, mesmo que tenha sido entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

5.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, lote, procedência e prazo de validade

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.7. Entregar os bens com prazo de validade no mínimo 75% de sua validade plena igual ou superior a 12 (doze) meses, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS.

7.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e qualquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do CONTRATO.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) Dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e CADUF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF e CADUF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF e CADUF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

1. Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
2. Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
3. Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e

4. Cópia da Nota de Empenho;
5. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
6. Prova de regularidade do FGTS;
7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
9. Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

11.12. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

11.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

11.14. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o FUNSAÚDE creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

11.15. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADUF.

11.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADUF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.19. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA-E da Fundação Getúlio Vargas.

11.20. No caso de atraso na divulgação do IPCA-E, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.21. Caso o IPCA-E estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

11.23. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001;

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os art. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

13.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

13.1.1.1.1. apresentar atestado comprovando o fornecimento de produto considerado, pela Contratante, compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datado(s) e assinado(s)

13.1.2. A apresentação do atestado acima será acrescida da seguinte documentação:

13.1.2.1. **Autorização de funcionamento** expedida pelo Órgão a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do licitante, e conformidade com as Leis nº 6.360/76 e demais instrumentos;

13.1.2.2. **Autorização funcionamento especial**, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50 e demais instrumentos de regulamentação;

13.1.2.3. **Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal** do exercício, da sede do Licitante, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, 6.360/76 e demais instrumentos.

a) Não serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos provenientes de farmácias e drogarias, com base no Acórdão TCU nº 1146/2011.

b) Somente serão aceitos produtos que tenham sido comprados diretamente das empresas titulares do registro do produto, em conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 802/1998 Art. 13º; nº 2.814/98, Art. 3º.

c) A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a vencedora deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único; Decreto nº 74.170/74, Art. 22, §2º.

13.1.2.4. **Certidão da Regularidade Técnica**, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, 6.437/77, Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013 e demais instrumentos.

13.1.2.5. **Certificado de registro do produto**, comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, quando exigida pela Administração, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

a) Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

b) Não serão aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, conf lei 5.991/73 e 6.360/76;

c) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976

13.1.2.5.1. O Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

13.1.2.5.2. Não serão aceitos produtos registrados como alimentos.

13.1.2.5.3. No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentadas: a notificação de registro válida junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.360/76, Arts 1º, 6º, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I, III, VI, VII; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15.

13.1.2.5.4. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

13.2. A empresa deverá observar o preço máximo (PF ou PMVG) nos termos da Resolução nº 4/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED / Anvisa), e alterações que regulam a lista dos medicamentos vendidos ao governo que estão sujeitos ao desconto mínimo obrigatório.

13.3. Para verificação da conformidade dos medicamentos, o setor de compras contará com o auxílio da equipe de farmacêuticos da DUAF.

13.4. Garantia de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Contratante, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

13.5. A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação da Licitante.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

14.2. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

14.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

14.4. As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;

14.5. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;

14.6. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA, bem como a validade para cada produto ofertado;

14.7. A proposta deverá conter:

14.7.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

14.7.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

14.8. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SESAPI, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

14.9. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, podendo esta ter um prazo inferior ao inicial, observando o disposto no Decreto Estadual nº. 11.319/2004.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O Prazo de vigência de contrato(s) resultante(s) da Ata de Registro de Preços iniciará na data do recebimento definitivo do objeto e se estenderá até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

18.2. A estimativa de preço deve levar em consideração a entrega em cada unidade gestora.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato.

ANEXO I

ITEM	Caracterização do objeto / (unidade de fornecimento)	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML. SOLUÇÃO ORAL INFANTIL, FRASCO 120ML Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	5.000	3,88	19.400,00
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML. SOLUÇÃO ORAL ADULTO FRASCO 120ML Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	6.000	7,31	43.860,00
3	ACETAZOLAMIDA 250MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,50	50.000,00
4	ACETILCISTEÍNA 600MG. ENVELOPE 5G Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 ENVELOPE	50.000	0,88	44.000,00
5	ACICLOVIR 200MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	250.000	0,19	47.500,00
6	ACICLOVIR 250MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	95.000	7,59	721.050,00
7	ACICLOVIR 250MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual n',16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	5.000	7,59	37.950,00
8	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	300.000	0,04	12.000,00
9	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG.COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,08	8.000,00
10	ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 500MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,13	6.500,00
11	ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML. AMPOLA C/ 5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	142.500	0,77	109.725,00
12	ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML. AMPOLA C/ 5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual n',16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	7.500	0,77	5.775,00
13	ÁCIDO FÓLICO 5MG, COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	95.000	0,04	6.000,00
14	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG, COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	95.000	1,23	116.850,00

15	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG, COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual n°16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	5.000	1,23	6.150,00
16	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	95.000	1,01	95.950,00
17	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual n°16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	5.000	1,01	5.050,00
18	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML. AMPOLA C/ 5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	237.500	3,48	826.500,00
19	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML. AMPOLA C/ 5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual n°16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12.500	3,48	43.500,00
20	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO A 50%. FRASCO C/ 20ML. SOLUÇÃO TÓPICA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual n°16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	500	8,63	4.315,00
21	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO A 70%. FRASCO C/ 20ML. SOLUÇÃO TÓPICA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual n°16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	600	4,05	2.430,00
22	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO A 90%. FRASCO C/ 20ML. SOLUÇÃO TÓPICA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual n°16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	600	14,87	8.922,00
23	ÁCIDO URSOSESOXICÓLICO 150MG. COMPRIMIDO - Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual n°16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	30.000	2,06	61.800,00
24	ÁCIDO URSOSESOXICÓLICO 300MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual n°16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	30.000	2,58	77.400,00
25	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA + VITAMINA A + VITAMINA E. FRASCO C/ 200ML. OLEO DERMOPROTETOR Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	285.000	5,50	1.567.500,00
26	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA + VITAMINA A + VITAMINA E. FRASCO C/ 200ML. OLEO DERMOPROTETOR Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual n°16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	15.000	5,50	82.500,00
27	ADENOSINA 3MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	47.500	8,98	426.550,00
28	ADENOSINA 3MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual n°16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	2.500	8,98	22.450,00
29	AGUA DESTILADA . AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	3.325.000	0,22	731.500,00
30	AGUA DESTILADA . AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual n°16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	175.000	0,22	38.500,00
31	AGUA DESTILADA. FRASCO C/ 500ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	950.000	2,15	2.042.500,00
32	AGUA DESTILADA. FRASCO C/ 500ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual n°16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	50.000	2,15	107.500,00
33	ALBENDAZOL 400MG COMP. COMPRIMIDO MASTIGÁVEL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual n°16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,40	60.000,00
34	ALBENDAZOL 40MG/ML. FRASCO C/ 10ML. SUSPENSÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	95.000	0,89	84.550,00
35	ALBENDAZOL 40MG/ML. FRASCO C/ 10ML. SUSPENSÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual n°16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	5.000	0,89	4.450,00
36	ALBUMINA HUMANA 20%. FRASCO/AMPOLA C/ 50ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	95.000	120,00	11.400.000,00

37	ALBUMINA HUMANA 20%. FRASCO/AMPOLA C/ 50ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	5.000	120,00	600.000,00
38	ALFAPORACTANTE(SURFACTANTE PULMONAR) 120 MG. FRASCO C/ 1.5ML(80 MG/ML). SUSPENSÃO ESTÉRIL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	4.750	1.303,33	6.190.817,50
39	ALFAPORACTANTE(SURFACTANTE PULMONAR) 120 MG. FRASCO C/ 1.5ML(80 MG/ML). SUSPENSÃO ESTÉRIL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	250	1.303,33	325.832,50
40	ALFENTANILA. CLORETO 0.544 MG/ML. AMPOLA C/ 5 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	71.250	17,22	1.226.925,00
41	ALFENTANILA. CLORETO 0.544 MG/ML. AMPOLA C/ 5 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	3.750	17,22	64.575,00
42	ALOPURINOL 100MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	200.000	0,11	22.000,00
43	ALPRAZOLAM 0,5MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	20.000	0,09	1.800,00
44	ALPRAZOLAM 1MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	20.000	0,10	2.000,00
45	ALPRAZOLAM 2MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	20.000	0,15	3.000,00
46	ALPROSTADIL 20MCG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA	23.750	67,42	1.601.225,00
47	ALPROSTADIL 20MCG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA	1.250	67,42	84.275,00
48	ALTEPLASE 50MG. FRASCO C/ 50ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	23.750	2.088,33	49.597.837,50
49	ALTEPLASE 50MG. FRASCO C/ 50ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	1.250	2.088,33	2.610.412,50
50	AMBROXOL 15MG/5ML. CLORIDRATO. FRASCO C/ 100L. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	57.000	1,54	87.780,00
51	AMBROXOL 15MG/5ML. CLORIDRATO. FRASCO C/ 100L. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	3.000	1,54	4.620,00
52	AMBROXOL 30MG/5ML. CLORIDRATO. FRASCO C/ 100L. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	76.000	1,65	125.400,00
53	AMBROXOL 30MG/5ML. CLORIDRATO. FRASCO C/ 100L. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	4.000	1,65	6.600,00
54	AMICACINA 250MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	142.500	1,84	262.200,00
55	AMICACINA 250MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	7.500	1,84	13.800,00
56	AMICACINA 50MG/ML AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	50.000	0,85	42.500,00
57	AMINOFILINA 100MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	60.000	0,06	3.600,00
58	AMINOFILINA 24MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	76.000	1,05	79.800,00

59	AMINOFILINA 24MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	4.000	1,05	4.200,00
60	AMIODARONA 100MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,35	52.500,00
61	AMIODARONA 200MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	190.000	0,49	93.100,00
62	AMIODARONA 200MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	10.000	0,49	4.900,00
63	AMIODARONA 50MG/ML. AMPOLA C/ 3ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	237.500	1,98	470.250,00
64	AMIODARONA 50MG/ML. AMPOLA C/ 3ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12.500	1,98	24.750,00
65	AMITRIPTILINA 25MG. CLORIDRATO. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,12	12.000,00
66	AMOXICILINA 250MG/5ML. FRASCO C/150ML. PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	47.500	4,20	199.500,00
67	AMOXICILINA 250MG/5ML. FRASCO C/150ML. PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.500	4,20	10.500,00
68	AMOXICILINA 400MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 57MG/5ML. FRASCO C/70 ML. SUSPENSÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	47.500	47,69	2.265.275,00
69	AMOXICILINA 400MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 57MG/5ML. FRASCO C/70 ML. SUSPENSÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.500	47,69	119.225,00
70	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG. CÁPSULA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 CAPSULA	60.000	0,60	36.000,00
71	AMOXICILINA 500MG. CÁPSULA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 CAPSULA	80.000	0,17	13.600,00
72	AMPICILINA SÓDICA 1G + SULBACTAM 0.5MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	190.000	6,97	1.324.300,00
73	AMPICILINA SÓDICA 1G + SULBACTAM 0.5MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	10.000	6,97	69.700,00
74	AMPICILINA SÓDICA 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	95.000	2,98	283.100,00
75	AMPICILINA SÓDICA 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	5.000	2,98	14.900,00
76	AMPICILINA SÓDICA 2G + SULBACTAM IMG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	95.000	6,27	595.650,00
77	AMPICILINA SÓDICA 2G + SULBACTAM IMG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	5.000	6,27	31.350,00
78	AMPICILINA SÓDICA 500MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,43	43.000,00
79	AMPICILINA SÓDICA 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	50.000	1,12	56.000,00
80	AMPICILINA SÓDICA 50MG/ML. SUSPENSÃO ORAL 60ML Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	23.700	4,16	98.592,00

81	AMPICILINA SÓDICA 50MG/ML. SUSPENSÃO ORAL 60ML Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	1.300	4,16	5.408,00
82	ANFOTERICINA B DESOXICOLATO 50MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	142.500	26,21	3.734.925,00
83	ANFOTERICINA B DESOXICOLATO 50MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	7.500	26,21	196.575,00
84	ANIDULAFUNGINA 100MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	76.000	256,81	19.517.560,00
85	ANIDULAFUNGINA 100MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	4.000	256,81	1.027.240,00
86	ANLÓDIPINO. BESILATO 10MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	120.000	0,08	9.600,00
87	ANLÓDIPINO. BESILATO 5MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,04	6.000,00
88	ATENOLÓL 25MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,05	7.500,00
89	ATENOLÓL 50MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,06	6.000,00
90	ATRACÚRIO 10MG/ML AMPOLA C/ 2.5ML. SOLUÇÃO INEJTÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	570.000	18,06	10.294.200,00
91	ATRACÚRIO 10MG/ML AMPOLA C/ 2.5ML. SOLUÇÃO INEJTÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	30.000	18,06	541.800,00
92	ATRACÚRIO 10MG/ML AMPOLA C/ 5ML, SOLUÇÃO INEJTÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	237.500	27,94	6.635.750,00
93	ATRACÚRIO 10MG/ML AMPOLA C/ 5ML, SOLUÇÃO INEJTÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12.500	27,94	349.250,00
94	ATROPINA 0.25MG/ML AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	237.500	0,79	187.625,00
95	ATROPINA 0.25MG/ML AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12.500	0,79	9.875,00
96	ATROPINA 1%. FRASCO C/ 5ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	28.500	10,73	305.805,00
97	ATROPINA 1%. FRASCO C/ 5ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	1.500	10,73	16.095,00
98	AZITROMICINA 500MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	95.000	1,32	125.400,00
99	AZITROMICINA 500MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	5.000	1,32	6.600,00
100	AZITROMICINA 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	76.000	41,20	3.131.200,00
101	AZITROMICINA 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	4.000	41,20	164.800,00
102	AZITROMICINA 600MG/5ML. PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	47.500	7,41	351.975,00
103	AZITROMICINA 600MG/5ML. PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE 1.0	2.500	7,41	18.525,00

	Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	FRASCO			
104	AZUL BRILHANTE 0.05%. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	2.850	43,90	125.115,00
105	AZUL BRILHANTE 0.05%. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	150	43,90	6.585,00
106	AZUL DE TRYPAM 0.1%. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	3.000	15,50	46.500,00
107	AZUL PATENTE 25MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	2.850	32,84	93.594,00
108	AZUL PATENTE 25MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	150	32,84	4.926,00
109	BACLOFENO 10MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	25.000	0,13	3.250,00
110	BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE. DIPROPIONATO. SOLUÇÃO PRESSURIZADA PARA INALAÇÃO(SPRAY) - Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	23.750	48,51	1.152.112,50
111	BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE. DIPROPIONATO. SOLUÇÃO PRESSURIZADA PARA INALAÇÃO(SPRAY) Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	1.250	48,51	60.637,50
112	BECLOMETASONA 400MCG/ML. DIPROPIONATO. FRASCO C/ 2ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	23.750	14,66	348.175,00
113	BECLOMETASONA 400MCG/ML. DIPROPIONATO. FRASCO C/ 2ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	1.250	14,66	18.325,00
114	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000 UI. FRASCO AMPOLA C/ 4ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	142.500	7,14	1.017.450,00
115	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000 UI. FRASCO AMPOLA C/ 4ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO E/AMPOLA	7.500	7,14	53.550,00
116	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI. PÓ PARA SOLÚVEL INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	71.250	6,90	491.625,00
117	BENZILPENICILINA BENZ ATINA 1.200.000 UI. PÓ PARA SOLÚVEL INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	3.750	6,90	25.875,00
118	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	142.500	7,42	1.057.350,00
119	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	7.500	7,42	55.650,00
120	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI+BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI. PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	76.000	4,60	349.600,00
121	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI+BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI. PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL UNIDADE 1.0 FRASCO/ AMPOLA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	4.000	4,60	18.400,00
122	BENZOATO DE BENZILA 25%. FRASCO C/ 100 ML. EMULSÃO TÓPICA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	3.000	5,48	16.440,00

123	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML 100ML. SUSPENSÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	142.500	6,40	912.000,00
124	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML 100ML. SUSPENSÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	7.500	6,40	48.000,00
125	BETAMETASONA (ACETATO 3 MG/ML+FOSFATO 3MG/ML). SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	23.750	6,41	152.237,50
126	BETAMETASONA (ACETATO 3 MG/ML+FOSFATO 3MG/ML). SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	1.250	6,41	8.012,50
127	BETAMETASONA 4MG/ML. AMPOLA C/1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	23.750	4,56	108.300,00
128	BETAMETASONA 4MG/ML. AMPOLA C/1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	1.250	4,56	5.700,00
129	BEZAFIBRATO 200 MG. COMPRIMIDO - Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	20.000	0,62	12.400,00
130	BEZAFIBRATO 400 MG. COMPRIMIDO DE DESINTEGRAÇÃO LENTA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	20.000	3,66	73.200,00
131	BICARBONATO DE SÓDIO 8.%. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	475.000	0,69	327.750,00
132	BICARBONATO DE SÓDIO 8.%. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	25.000	0,69	17.250,00
133	BICARBONATO DE SÓDIO 8%. BOLSA C/ 250ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 BOLSA	237.500	23,00	5.462.500,00
134	BICARBONATO DE SÓDIO 8%. BOLSA C/ 250ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BOLSA	12.500	23,00	287.500,00
135	BICARBONATO DE SÓDIO. PÓ. ENVELOPE C/ 100G Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 ENVELOPE	20.000	3,02	60.400,00
136	BIPERIDENO 5MG/ML. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	40.000	1,90	76.000,00
137	BIPERIDENO. CLORIDRATO 2MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	30.000	0,19	5.700,00
138	BISACODIL 5MG. COMPRIMIDO - Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,19	9.500,00
139	BROMAZEPAM 3MG, COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,12	18.000,00
140	BROMAZEPAM 6MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,16	24.000,00
141	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0.25MG/ML. FRASCO C/ 20ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	80.000	0,85	68.000,00
142	BROMEXINA. CLORETO 8MG/5ML. FRASCO C/120ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	14.250	6,75	96.187,50
143	BROMEXINA. CLORETO 8MG/5ML. FRASCO C/120ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	750	6,75	5.062,50
144	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML. FRASCO C/ 20ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	47.500	4,42	209.950,00

145	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML. FRASCO C/ 20ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.500	4,42	11.050,00
146	BROMOPRIDA 10MG. CAPSULA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 CÁPSULA	150.000	0,17	25.500,00
147	BROMOPRIDA 4 MG/ML. FRASCO C/ 20ML. SOLUÇÃO ORAL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	60.000	1,21	72.600,00
148	BROMOPRIDA 5MG/ML, AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	570.000	1,05	598.500,00
149	BROMOPRIDA 5MG/ML, AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	30.000	1,05	31.500,00
150	BUDESONIDA 0.25 MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	42.750	4,32	184.680,00
151	BUDESONIDA 0.25 MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	2.250	4,32	9.720,00
152	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO + BITARTARATO DE EPINEFRINA (0.5% + 9.1MCG/ML) 20ML (COM VASOCONSTRITOR) Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	76.000	17,74	1.348.240,00
153	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO + BITARTARATO DE EPINEFRINA (0.5% + 9.1MCG/ML) 20ML (COM VASOCONSTRITOR) Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	4.000	17,74	70.960,00
154	BUPIVACAÍNA. CLORIDRATO 0.5% + GLICOSE 8%. AMPOLA C/ 4ML. EMBALAGEM ESTÉRIL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	114.000	3,26	371.640,00
155	BUPIVACAÍNA. CLORIDRATO 0.5% + GLICOSE 8%. AMPOLA C/ 4ML. EMBALAGEM ESTÉRIL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	6.000	3,26	19.560,00
156	BUPIVACAÍNA. CLORIDRATO 0.5% + GLICOSE 8%. ISOBÁRICA. AMPOLA C/ 4ML. EMBALAGEM ESTÉRIL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	76.000	3,26	247.760,00
157	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO 0.5% + GLICOSE 8%. ISOBÁRICA. AMPOLA C/ 4ML. EMBALAGEM ESTÉRIL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	4.000	3,26	13.040,00
158	BUPIVACAÍNA. CLORIDRATO 0.5%(SEM VASOCONSTRITOR). AMPOLA C/ 20ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	76.000	3,13	237.880,00
159	BUPIVACAÍNA. CLORIDRATO 0.5%(SEM VASOCONSTRITOR). AMPOLA C/ 20ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	4.000	3,13	12.520,00
160	BUPIVACAÍNA. CLORIDRATO 0.5%. ISOBÁRICA. AMPOLA C/ 4ML. EMBALAGEM ESTÉRIL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	47.000	8,59	403.730,00
161	BUPIVACAÍNA. CLORIDRATO 0.5%. ISOBÁRICA. AMPOLA C/ 4ML. EMBALAGEM ESTÉRIL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	13.000	8,59	111.670,00
162	CAFÉINA. CITRATO 10MG/ML. FRASCO C/ 30ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	23.750	5,94	141.075,00
163	CAFÉINA. CITRATO 10MG/ML. FRASCO C/ 30ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	1.250	5,94	7.425,00

164	CAPTOPRIL 25MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	200.000	0,03	6.000,00
165	CARBACOL 0.2 MG. CLORETO. FRASCO C/2ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	19.000	21,00	399.000,00
166	CARBACOL 0.2 MG. CLORETO. FRASCO C/2ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	1.000	21,00	21.000,00
167	CARBAMAZEPINA 2%. FRASCO C/ 100ML. SUSPENSÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	38.000	9,65	366.700,00
168	CARBAMAZEPINA 2%. FRASCO C/ 100ML. SUSPENSÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.000	9,65	19.300,00
169	CARBAMAZEPINA 200MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,12	18.000,00
170	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	40.000	0,05	2.000,00
171	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + VITAMINA D 400UI. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	30.000	0,10	3.000,00
172	CARBONATO DE LÍTIO 300MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	60.000	0,38	22.800,00
173	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 500G. PÓ PARA USO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 POTE	9.500	37,78	358.910,00
174	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 500G. PÓ PARA USO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 POTE	500	37,78	18.890,00
175	CARVEDILOL 12.5MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,12	12.000,00
176	CARVEDILOL 25MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	80.000	0,18	14.400,00
177	CARVEDILOL 3.125MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	120.000	0,10	12.000,00
178	CARVEDILOL 6.25MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,11	11.000,00
179	CEFALEXINA 500MG. COMPRIMIDO - Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,28	28.000,00
180	CEFALOTINA 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	475.000	5,50	2.612.500,00
181	CEFALOTINA 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	25.000	5,50	137.500,00
182	CEFAZOLINA 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	570.000	7,94	4.525.800,00
183	CEFAZOLINA 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	30.000	7,94	238.200,00
184	CEFEPIMA 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	760.000	10,60	8.056.000,00
185	CEFEPIMA 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	40.000	10,60	424.000,00
186	CEFOTAXIMA SÓDICA 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE 1.0	85.500	12,15	1.038.825,00

	Cota Principal	FRASCO/AMPOLA			
187	CEFOTAXIMA SÓDICA 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	4.500	12,15	54.675,00
188	CEFTAZIDIMA 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	570.000	13,03	7.427.100,00
189	CEFTAZIDIMA 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	30.000	13,03	390.900,00
190	CEFTRIAXONA 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	950.000	6,47	6.146.500,00
191	CEFTRIAXONA 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	50.000	6,47	323.500,00
192	CETAMINA. CLORIDRATO 50MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	142.500	76,10	10.844.250,00
193	CETAMINA. CLORIDRATO 50MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	7.500	76,10	570.750,00
194	CETILPIRIDINO (ANTISSÉPTICO BUCAL). CLORETO. FRASCO CI 1000 ML. SOLUÇÃO TÓPICA Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	76.000	28,90	2.196.400,00
195	CETILPIRIDINO (ANTISSÉPTICO BUCAL). CLORETO. FRASCO CI 1000 ML. SOLUÇÃO TÓPICA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	4.000	28,90	115.600,00
196	CETOCONAZOL 2%. BISNAGA C/ 30G. POMADA Cota Principal	UNIDADE 1.0 BISNAGA	28.500	4,30	122.550,00
197	CETOCONAZOL 2%. BISNAGA C/ 30G. POMADA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BISNAGA	1.500	4,30	6.450,00
198	CETOCONAZOL 200MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	60.000	0,24	14.400,00
199	CETOPROFENO 100MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	142.500	2,75	391.875,00
200	CETOPROFENO 100MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	7.500	2,75	20.625,00
201	CETOPROFENO 20MG/ML. FRASCO C/20ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	142.500	3,35	477.375,00
202	CETOPROFENO 20MG/ML. FRASCO C/20ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	7.500	3,35	25.125,00
203	CETOPROFENO 50MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	76.000	1,35	102.600,00
204	CETOPROFENO 50MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	4.000	1,35	5.400,00
205	CIANOCOBALAMINA (VIT. B12) 5000MCG + PIRIDOXINA.CLORIDRATO (VIT B6) 100MG + TIAMINA.NITRATO (VIT.B1) 100MG. DRÁGEO(VITAMINAS DO COMPLEXO B) Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 DRÁGEO	50.000	1,52	76.000,00
206	CICLOFOSFAMIDA 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	18.800	35,14	660.632,00
207	CICLOFOSFAMIDA 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	1.200	35,14	42.168,00

208	CICLOFOSFAMIDA 200 MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	23.750	9,46	224.675,00
209	CICLOFOSFAMIDA 200 MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	1.250	9,46	11.825,00
210	CICLOPENTOLATO. CLORIDRATO 10MG/ML 5ML. SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	1.000	7,97	7.970,00
211	CIMETIDINA 150MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	427.500	1,08	461.700,00
212	CIMETIDINA 150MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	22.500	1,08	24.300,00
213	CIMETIDINA 200MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,16	24.000,00
214	CINARIZINA 25MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,22	11.000,00
215	CINARIZINA 75MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	75.000	0,17	12.750,00
216	CIPROFLOXACINO 500MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	300.000	0,24	72.000,00
217	CIPROFLOXACINO. CLORETO 2MG/ML. BOLSA C/ 100ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 BOLSA	475.000	17,80	8.455.000,00
218	CIPROFLOXACINO. CLORETO 2MG/ML. BOLSA C/ 100ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BOLSA	25.000	17,80	445.000,00
219	CISATRACURIO 2MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	76.000	38,00	2.888.000,00
220	CISATRACURIO 2MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	4.000	38,00	152.000,00
221	CISATRACURIO 2MG/ML. AMPOLA C/ 5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	142.500	23,35	3.327.375,00
222	CISATRACURIO 2MG/ML. AMPOLA C/ 5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	7.500	23,35	175.125,00
223	CITALOPRAM 20MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,14	7.000,00
224	CLARITROMICINA 500MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	142.500	2,59	369.075,00
225	CLARITROMICINA 500MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	7.500	2,59	19.425,00
226	CLARITROMICINA 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	142.500	30,00	4.275.000,00
227	CLARITROMICINA 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	7.500	30,00	225.000,00
228	CLINDAMICINA 150MG/ML. AMPOLA C/ 4ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	285.000	4,29	1.222.650,00
229	CLINDAMICINA 150MG/ML. AMPOLA C/ 4ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	15.000	4,29	64.350,00

230	CLINDAMICINA 300MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	171.000	1,00	171.000,00
231	CLINDAMICINA 300MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	9.000	1,00	9.000,00
232	CLOBAZAM 10MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,49	24.500,00
233	CLOBAZAM 20 MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	1,12	56.000,00
234	CLONAZEPAM 0.5 MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,06	6.000,00
235	CLONAZEPAM 2.5MG/ML 20ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	76.000	1,66	126.160,00
236	CLONAZEPAM 2.5MG/ML 20ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	4.000	1,66	6.640,00
237	CLONAZEPAM 2MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,06	9.000,00
238	CLONIDINA 0.100MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	80.000	0,20	16.000,00
239	CLONIDINA 0.150MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	75.000	0,25	18.750,00
240	CLONIDINA 150 MCG/ML. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	95.000	5,85	555.750,00
241	CLONIDINA 150 MCG/ML. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	5.000	5,85	29.250,00
242	CLOPIDOGREL 75MG. BISSULFATO. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,35	35.000,00
243	CLORANFENICOL. 4MG/ML. FRASCO C/10ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	28.500	3,39	96.615,00
244	CLORANFENICOL. 4MG/ML. FRASCO C/10ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	1.500	3,39	5.085,00
245	CLORANFENICOL. SUCCINATO SÓDICO 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	47.500	4,08	193.800,00
246	CLORANFENICOL. SUCCINATO SÓDICO 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	2.500	4,08	10.200,00
247	CLORETO DE CÁLCIO 10%. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	285.000	13,46	3.836.100,00
248	CLORETO DE CÁLCIO 10%. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	15.000	13,46	201.900,00
249	CLORETO DE POTÁSSIO 10%. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	475.000	0,28	133.000,00
250	CLORETO DE POTÁSSIO 10%. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	25.000	0,28	7.000,00
251	CLORETO DE POTÁSSIO 6%. FRASCO C/ 100ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	76.000	2,27	172.520,00

252	CLORETO DE POTÁSSIO 6%. FRASCO C/ 100ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	4.000	2,27	9.080,00
253	CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO + LACTATO DE SÓDIO 500ML Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/BOLSA	475.000	3,13	1.486.750,00
254	CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO + LACTATO DE SÓDIO 500ML - Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/BOLSA	25.000	3,13	78.250,00
255	CLORETO DE SÓDIO 0.9%. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	475.000	0,26	123.500,00
256	CLORETO DE SÓDIO 0.9%. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	25.000	0,26	6.500,00
257	CLORETO DE SÓDIO 0.9%. FRASCO/BOLSA C/ 1000ML. SISTEMA FECHADO Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/BOLSA	237.500	3,80	902.500,00
258	CLORETO DE SÓDIO 0.9%. FRASCO/BOLSA C/ 1000ML. SISTEMA FECHADO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/BOLSA	12.500	3,80	47.500,00
259	CLORETO DE SÓDIO 0.9%. FRASCO/BOLSA C/ 100ML. SISTEMA FECHADO Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/BOLSA	2.375.000	1,65	3.918.750,00
260	CLORETO DE SÓDIO 0.9%. FRASCO/BOLSA C/ 100ML. SISTEMA FECHADO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/BOLSA	125.000	1,65	206.250,00
261	CLORETO DE SÓDIO 0.9%. FRASCO/BOLSA C/250ML. SISTEMA FECHADO Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/BOLSA	950.000	2,05	1.947.500,00
262	CLORETO DE SÓDIO 0.9% FRASCO/BOLSA C/250ML. SISTEMA FECHADO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/BOLSA	50.000	2,05	102.500,00
263	CLORETO DE SÓDIO 0.9% FRASCO/BOLSA C/500 ML. SISTEMA FECHADO Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/BOLSA	2.850.000	2,45	6.982.500,00
264	CLORETO DE SÓDIO 0.9% FRASCO/BOLSA C/500 ML. SISTEMA FECHADO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/BOLSA	150.000	2,45	367.500,00
265	CLORETO DE SÓDIO 10% AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	250.000	0,32	80.000,00
266	CLORPROMAZINA 40MG/ML. FRASCO C/ 20ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	47.500	5,81	275.975,00
267	CLORPROMAZINA 40MG/ML. FRASCO C/ 20ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.500	5,81	14.525,00
268	CLORPROMAZINA 5MG/ML. AMPOLA C/ 5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	95.000	1,30	123.500,00
269	CLORPROMAZINA 5MG/ML. AMPOLA C/ 5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	5.000	1,30	6.500,00
270	CLORPROMAZINA. CLORIDRATO 100 MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,24	12.000,00
271	CLORPROMAZINA. CLORIDRATO 25MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,25	25.000,00
272	CODEÍNA 3 MG/ML. FRASCO C/ 120ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	47.500	26,80	1.273.000,00
273	CODEÍNA 3 MG/ML. FRASCO C/ 120ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.500	26,80	67.000,00

274	CODEÍNA 30MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	142.500	0,77	109.725,00
275	CODEÍNA 30MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	7.500	0,77	5.775,00
276	COLAGENASE 0.6UI + CLORANFENICOL 0.01G. BISNAGA C/ 30G. POMADA Cota Principal	UNIDADE 1.0 BISNAGA	57.000	12,37	705.090,00
277	COLAGENASE 0.6UI + CLORANFENICOL 0.01G. BISNAGA C/ 30G. POMADA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BISNAGA	3.000	12,37	37.110,00
278	COLAGENASE SEM CLORANFENICOL 1.2U/G. BISNAGA C/ 30G. POMADA Cota Principal	UNIDADE 1.0 BISNAGA	57.000	14,45	823.650,00
279	COLAGENASE SEM CLORANFENICOL 1.2U/G. BISNAGA C/ 30G. POMADA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015. / UNIDADE 1.0	UNIDADE 1.0 BISNAGA	3.000	14,45	43.350,00
280	DANTROLENO 20MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	4.750	172,00	817.000,00
281	DANTROLENO 20MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	250	172,00	43.000,00
282	DESLANOSIDO 0.2MG. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	50.000	1,60	80.000,00
283	DESMOPRESSINA 0.1 MG/ML. FRASCO C/ 2.5ML. SPRAY NASAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	47.500	89,33	4.243.175,00
284	DESMOPRESSINA 0.1 MG/ML. FRASCO C/ 2.5ML. SPRAY NASAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.500	89,33	223.325,00
285	DEXAMETASONA 0.5MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	60.000	0,19	11.400,00
286	DEXAMETASONA 1MG/G. ACETATO. CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 10G Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BISNAGA	60.000	1,08	64.800,00
287	DEXAMETASONA 1 MG/ML + NEOMICINA 3.5 MG/ML + POLIMLXINA B 6000 UI/ML + HIPROMELOSE 5 MG/ML. FRASCO C/ 5ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA - Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	71.250	8,52	607.050,00
288	DEXAMETASONA 1 MG/ML + NEOMICINA 3.5 MG/ML + POLIMLXINA B 6000 UI/ML + HIPROMELOSE 5 MG/ML. FRASCO C/ 5ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	3.750	8,52	31.950,00
289	DEXAMETASONA 4MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,22	33.000,00
290	DEXAMETASONA 4MG/ML. AMPOLA C/ 2.5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	475.000	0,87	413.250,00
291	DEXAMETASONA 4MG/ML. AMPOLA C/ 2.5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	25.000	0,87	21.750,00
292	DEXCLOFENIRAMINA. MALEATO 2MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	200.000	0,06	12.000,00
293	DEXCLORFENIRAMINA 0.4MG/ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	114.000	1,10	125.400,00
294	DEXCLORFENIRAMINA 0.4MG/ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	6.000	1,10	6.600,00
295	DEXMEDETOMIDINA. CLORIDRATO 100MCG/ML. FRASCO/AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA	142.500	14,00	1.995.000,00

	Cota Principal				
296	DEXMEDETOMIDINA. CLORIDRATO 100MCG/ML. FRASCO/AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA	7.500	14,00	105.000,00
297	DEXTRANA 70 1MG + HIPROMELOSE 3MG/ML. FRASCO C/ 15ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	142.500	10,18	1.450.650,00
298	DEXTRANA 70 1MG + HIPROMELOSE 3MG/ML. FRASCO C/ 15ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	7.500	10,18	76.350,00
299	DEXTROCETAMINA 50MG/ML AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	142.500	13,72	1.955.100,00
300	DEXTROCETAMINA 50MG/ML AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	7.500	13,72	102.900,00
301	DIAZEPAM 10MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	175.000	0,07	12.250,00
302	DIAZEPAM 5MG COMP. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,07	10.500,00
303	DIAZEPAM 5MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	142.500	0,66	94.050,00
304	DIAZEPAM 5MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	7.500	0,66	4.950,00
305	DICLOFENACO 15MG/ML. RESINATO. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	71.250	3,46	246.525,00
306	DICLOFENACO 15MG/ML. RESINATO. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	3.750	3,46	12.975,00
307	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	80.000	0,07	5.600,00
308	DICLOFENACO SÓDICO 50MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,06	9.000,00
309	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML. AMPOLA C/ 3ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	285.000	0,67	190.950,00
310	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML. AMPOLA C/ 3ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	15.000	0,67	10.050,00
311	DIFENIDRAMINA 50MG/ML. AMPOLA C/1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	142.500	16,11	2.295.675,00
312	DIFENIDRAMINA 50MG/ML. AMPOLA C/1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	7.500	16,11	120.825,00
313	DIGOXINA 0.05MG/ML. SUSPENSÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	14.250	8,00	114.000,00
314	DIGOXINA 0.05MG/ML. SUSPENSÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	750	8,00	6.000,00
315	DIGOXINA 0.25MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	30.000	0,08	2.400,00
316	DIMENIDRINATO 3MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE 1.0 AMPOLA	95.000	2,44	231.800,00

	Cota Principal				
317	DIMENIDRINATO 3MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	5.000	2,44	12.200,00
318	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML . FRASCO C/ 10ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	142.500	0,75	106.875,00
319	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML . FRASCO C/ 10ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	7.500	0,75	5.625,00
320	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	2.375.000	0,48	1.140.000,00
321	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	1.250.000	0,48	60.000,00
322	DIPIRONA SÓDICO 500MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	1.900.000	0,12	228.000,00
323	DIPIRONA SÓDICO 500MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,12	12.000,00
324	DOBUTAMINA 250MG/20ML. AMPOLA C/ 20ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	237.500	6,25	1.484.375,00
325	DOBUTAMINA 250MG/20ML. AMPOLA C/ 20ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12.500	6,25	78.125,00
326	DOMPERIDONA 1 M/ML. SUSPENSÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	47.500	9,99	474.525,00
327	DOMPERIDON A 1 M/ML. SUSPENSÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.500	9,99	24.975,00
328	DOMPERIDON A 10MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,16	24.000,00
329	DOPAMINA 5MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	190.000	2,18	414.200,00
330	DOPAMINA 5MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL - Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	10.000	2,18	21.800,00
331	DROPERIDOL 2.5MG/ML. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	47.500	8,64	410.400,00
332	DROPERIDOL 2.5MG/ML. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	2.500	8,64	21.600,00
333	EFEDRINA 50MG/ML. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	95.000	2,18	207.100,00
334	ELEDRINA 50MG/ML. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	5.000	2,18	10.900,00
335	ENALAPRIL. MALEATO 10MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	120.000	0,04	4.800,00
336	ENALAPRIL. MALEATO 5MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,05	7.500,00
337	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0.2ML. SERINGA PREENCHIDA Cota Principal	UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA	380.000	16,95	6.441.000,00

338	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0.2ML. SERINGA PREENCHIDA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA	20.000	16,95	339.000,00
339	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0.4ML. SERINGA PREENCHIDA Cota Principal	UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA	760.000	23,42	17.799.200,00
340	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0.4ML. SERINGA PREENCHIDA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA	40.000	23,42	936.800,00
341	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0.6ML. SERINGA PREENCHIDA Cota Principal	UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA	237.500	28,37	6.737.875,00
342	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0.6ML. SERINGA PREENCHIDA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA	12.500	28,37	354.625,00
343	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0.8ML. SERINGA PREENCHIDA Cota Principal	UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA	95.000	39,15	3.719.250,00
344	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0.8ML. SERINGA PREENCHIDA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA	5.000	39,15	195.750,00
345	EPINEFRINA 1MG/ML(ADRENALINA). AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	570.000	1,80	1.026.000,00
346	EPINEFRINA 1MG/ML(ADRENALINA). AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	30.000	1,80	54.000,00
347	ESCOPOLAMINA 10MG/ML. BUTILBROMETO DE. FRASCO CI 20ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	57.000	7,42	422.940,00
348	ESCOPOLAMINA 10MG/ML. BUTILBROMETO DE. FRASCO CI 20ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	3.000	7,42	22.260,00
349	ESCOPOLAMINA 6.67 MG/ML. BUTILBROMETO DE + DIPIRONA 333.4 MG/ML. FRASCO C/ 20ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	114.000	5,20	592.800,00
350	ESCOPOLAMINA 6.67 MG/ML. BUTILBROMETO DE + DIPIRONA 333.4 MG/ML. FRASCO C/ 20ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	6.000	5,20	31.200,00
351	ESCOPOLAMINA. BUTILBROMETO 20MG/ML. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	237.500	0,99	235.125,00
352	ESCOPOLAMINA. BUTILBROMETO 20MG/ML. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12.500	0,99	12.375,00
353	ESCOPOLAMINA. BUTILBROMETO 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML. AMPOLA C/ 5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	427.500	2,35	1.004.625,00
354	ESCOPOLAMINA. BUTILBROMETO 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML. AMPOLA C/ 5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL - Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	22.500	2,35	52.875,00
355	ESPIRONOLACTONA 100MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,62	31.000,00
356	ESPIRONOLACTONA 25MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,15	15.000,00

357	ESPIRONOLACTONA 50MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	80.000	0,33	26.400,00
358	ETILEFRINA 10MG/ML. CLORIDRATO. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	76.000	1,81	137.560,00
359	ETILEFRINA 10MG/ML. CLORIDRATO. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	4.000	1,81	7.240,00
360	ETOMIDATO 2MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	57.000	13,70	780.900,00
361	ETOMIDATO 2MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	3.000	13,70	41.100,00
362	FENITOÍNA 100MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	250.000	0,14	35.000,00
363	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML. AMPOLA C/5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	190.000	2,34	444.600,00
364	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML. AMPOLA C/5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	10.000	2,34	23.400,00
365	FENOBARBITAL 100MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,10	15.000,00
366	FENOBARBITAL 100MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	95.000	1,83	173.850,00
367	FENOBARBITAL 100MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	5.000	1,83	9.150,00
368	FENOBARBITAL 40MG/ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	47.500	3,85	182.875,00
369	FENOBARBITAL 40MG/ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.500	3,85	9.625,00
370	FENTANILA. CITRATO 0.05 MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	665.000	5,76	3.830.400,00
371	FENTANILA. CITRATO 0.05 MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	35.000	5,76	201.600,00
372	FENTANILA. CITRATO 0.05 MG/ML. AMPOLA C/5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	95.000	4,99	474.050,00
373	FENTANILA. CITRATO 0.05 MG/ML. AMPOLA C/5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	5.000	4,99	24.950,00
374	FENTANILA. CITRATO 0.05MG/ML. AMPOLA C/2 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	142.500	2,75	391.875,00
375	FENTANILA. CITRATO 0.05MG/ML. AMPOLA C/2 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	7.500	2,75	20.625,00
376	FITOMENADIONA (VITAMINA K1) 10MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	152.000	1,48	224.960,00
377	FITOMENADIONA (VITAMINA K1) 10MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	8.000	1,48	11.840,00
378	FLUCONAZOL 150MG. CAPSULA Cota Principal	UNIDADE 1.0 CAPSULA	237.500	0,40	95.000,00

379	FLUCONAZOL 150MG. CAPSULA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 CAPSULA	12.500	0,40	5.000,00
380	FLUCONAZOL 2MG/ML. BOLSA C/100ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 BOLSA	285.000	11,47	3.268.950,00
381	FLUCONAZOL 2MG/ML. BOLSA C/100ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BOLSA	15.000	11,47	172.050,00
382	FLUMAZENIL 0.1 MG/ML. AMPOLA C/ 5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	5.000	5,98	29.900,00
383	FLUOXETINA. CLORIDRATO 20MG. CÁPSULA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 CAPSULA	20.000	0,07	1.400,00
384	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 16 G + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 6 G. FRASCO C/ 130ML. ENEMA - Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	76.000	6,36	483.360,00
385	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 16 G + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 6 G. FRASCO C/ 130ML. ENEMA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	4.000	6,36	25.440,00
386	FUROSEMIDA 10MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	760.000	0,58	440.800,00
387	FUROSEMIDA 10MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	40.000	0,58	23.200,00
388	FUROSEMIDA 40MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	400.000	0,06	24.000,00
389	GABAPENTINA 300 MG. CÁPSULA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 CÁPSULA	50.000	0,35	17.500,00
390	GABAPENTINA 400 MG. CÁPSULA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 CÁPSULA	50.000	0,52	26.000,00
391	GANCICLOVIR 1 MG/ML. BOLSA C/ 250ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 BOLSA	95.000	79,00	7.505.000,00
392	GANCICLOVIR 1 MG/ML. BOLSA C/ 250ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BOLSA	5.000	79,00	395.000,00
393	GENTAMICINA 20MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	142.500	0,87	123.975,00
394	GENTAMICINA 20MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	7.500	0,87	6.525,00
395	GENTAMICINA 40MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	237.500	0,91	216.125,00
396	GENTAMICINA 40MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12.500	0,91	11.375,00
397	GENTAMICINA 5MG/ML. FRASCO C/ 5ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	47.500	8,19	389.025,00
398	GENTAMICINA 5MG/ML. FRASCO C/ 5ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.500	8,19	20.475,00
399	GLIBENCLAMIDA 5MG, COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,03	4.500,00
400	GLICERINA 12%. FRASCO C/ 500ML + SONDA. ENEMA Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	142.500	5,00	712.500,00

401	GLICERINA 12%, FRASCO C/ 500ML + SONDA. ENEMA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	7.500	5,00	37.500,00
402	GLICERINA SUPOSITÓRIO ADULTO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 UNIDADE	50.000	0,82	41.000,00
403	GLICERINA SUPOSITÓRIO INFANTIL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 UNIDADE	50.000	1,11	55.500,00
404	GLICOSE 25%, AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	200.000	0,34	68.000,00
405	GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0.9%. FRASCO C/ 500ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	285.000	2,35	669.750,00
406	GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0.9%. FRASCO CI 500ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	15.000	2,35	35.250,00
407	GLICOSE 5% 100ML. FRASCO/BOLSA C/ 100ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/BOLSA	3.800.000	1,75	6.650.000,00
408	GLICOSE 5% 100ML. FRASCO/BOLSA C/ 100ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/BOLSA	200.000	1,75	350.000,00
409	GLICOSE 5% 250ML. FRASCO/BOLSA C/ 250ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/BOLSA	285.000	2,29	652.650,00
410	GLICOSE 5% 250ML. FRASCO/BOLSA C/ 250ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/BOLSA	15.000	2,29	34.350,00
411	GLICOSE 5% 500ML. FRASCO/BOLSA C/ 500ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/BOLSA	712.500	2,72	1.938.000,00
412	GLICOSE 5% 500ML. FRASCO/BOLSA C/ 500ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/BOLSA	37.500	2,72	102.000,00
413	GLICOSE 50%. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	1.900.000	0,35	665.000,00
414	GLICOSE 50%. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	100.000	0,35	35.000,00
415	GLUCONATO CÁLCIO 10%. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	570.000	1,92	1.094.400,00
416	GLUCONATO CÁLCIO 10%. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	30.000	1,92	57.600,00
417	HALOPERIDOL 1MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	80.000	0,14	11.200,00
418	HALOPERIDOL 2MG/ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	47.500	2,40	114.000,00
419	HALOPERIDOL 2MG/ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.500	2,40	6.000,00
420	HALOPERIDOL 50MG/ML. DECANOATO. AMPOLA C/ 1ML . SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	57.000	4,99	284.430,00
421	HALOPERIDOL 50MG/ML. DECANOATO. AMPOLA C/ 1ML . SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	3.000	4,99	14.970,00
422	HALOPERIDOL 5MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	80.000	0,20	16.000,00

423	HALOPERIDOL 5MG/ML. AMPOLA C/ IML . SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	114.000	1,17	133.380,00
424	HALOPERIDOL 5MG/ML. AMPOLA C/ IML . SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	6.000	1,17	7.020,00
425	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0.25 ML. AMPOLA C/ 0.25 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	1.425.000	7,43	10.587.750,00
426	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0.25 ML. AMPOLA C/ 0.25 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	75.000	7,43	557.250,00
427	HEPARINA SÓDICA 5000UI. AMPOLA C/ 5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	95.000	21,44	2.036.800,00
428	HEPARINA SÓDICA 5000UI. AMPOLA C/ 5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	5.000	21,44	107.200,00
429	HIALURONIDASE 2000UTR. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	47.500	38,25	1.816.875,00
430	HIALURONIDASE 2000UTR. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	2.500	38,25	95.625,00
431	HIDRALAZINA 20MG. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	47.500	5,00	237.500,00
432	HIDRALAZINA 20MG. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	2.500	5,00	12.500,00
433	HIDRALAZINA 25MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	475.000	0,34	161.500,00
434	HIDRALAZINA 25MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	25.000	0,34	8.500,00
435	HIDRALAZINA 50 MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	237.500	0,37	87.875,00
436	HIDRALAZINA 50 MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	12.500	0,37	4.625,00
437	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	250.000	0,03	7.500,00
438	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	500.000	0,05	25.000,00
439	HIDROCORTISONA 100MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	475.000	2,40	1.140.000,00
440	HIDROCORTISONA 100MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	25.000	2,40	60.000,00
441	HIDROCORTISONA 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	237.500	4,96	1.178.000,00
442	HIDROCORTISONA 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	12.500	4,96	62.000,00
443	HIDROXICLOROQUINA 400 MG COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	1,40	70.000,00
444	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6%. FRASCO C/ 100ML. SUSPENSÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	57.000	2,77	157.890,00
445	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6%. FRASCO C/ 100ML. SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE 1.0	3.000	2,77	8.310,00

	Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	FRASCO			
446	HIDROXIZINA. CLORIDRATO 10MG/5ML. FRASCO C/ 100ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	47.500	7,36	349.600,00
447	HIDROXIZINA. CLORIDRATO 10MG/5ML. FRASCO C/ 100ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.500	7,36	18.400,00
448	IBUPROFENO 200MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	1,00	50.000,00
449	IBUPROFENO 300MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,14	14.000,00
450	IBUPROFENO 50MG/ML. FRASCO C/ 20 ML. SUSPENSÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	95.000	1,01	95.950,00
451	IBUPROFENO 50MG/ML. FRASCO C/ 20 ML. SUSPENSÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	5.000	1,01	5.050,00
452	IBUPROFENO 600MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,18	18.000,00
453	IMIPENEM 500MG + CILASTATINA 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	427.500	18,00	7.695.000,00
454	IMIPENEM 500MG + CILASTATINA 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	22.500	18,00	405.000,00
455	IMUNOGLOBULINA HUMANA ESPECÍFICA ANTI-D RHO 300MCG. SERINGA PREENCHIDA C/ 2ML - Cota Principal	UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA	28.500	215,81	6.150.585,00
456	IMUNOGLOBULINA HUMANA ESPECÍFICA ANTI-D RHO 300MCG. SERINGA PREENCHIDA C/ 2ML Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA	1.500	215,81	323.715,00
457	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML. FRASCO/AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	142.500	19,38	2.761.650,00
458	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML. FRASCO/AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	7.500	19,38	145.350,00
459	INSULINA ISOFONA HUMANA NPH 100UI. FRASCO/AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	142.500	22,35	3.184.875,00
460	INSULINA ISOFONA HUMANA NPH 100UI. FRASCO/AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	7.500	22,35	167.625,00
461	ISOFLURANO 1 ML/ML FRASCO C/ 100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	71.250	133,45	9.508.312,50
462	ISOFLURANO 1 ML/ML FRASCO C/ 100 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	3.750	133,45	500.437,50
463	ISOFLURANO 1 ML/ML FRASCO C/ 240 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	71.250	69,68	4.964.700,00
464	ISOFLURANO 1 ML/ML FRASCO C/ 240 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	3.750	69,68	261.300,00
465	ISOSSORBIDA 10MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	80.000	0,25	20.000,00

466	ISOSSORBIDA 10MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA C/ 1ML Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	57.000	2,20	125.400,00
467	ISOSSORBIDA 10MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA C/ 1ML Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	3.000	2,20	6.600,00
468	ISOSSORBIDA 20MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	75.000	0,18	13.500,00
469	ISOSSORBIDA 5MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,30	30.000,00
470	ISOXSUPRINA 10MG. UNIDADE COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	95.000	3,20	304.000,00
471	ISOXSUPRINA 10MG. UNIDADE COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº 16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	5.000	3,20	16.000,00
472	ISOXSUPRINA 5MG/ML. AMPOLA C/ 2M. SOLUÇÃO INJETÁVEL- UNIDADE AMPOLA Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	142.500	12,98	1.849.650,00
473	ISOXSUPRINA 5MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL- UNIDADE AMPOLA Cota de Reserva para ME, MEI e EPP Decreto Estadual nº156.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	7.500	12,98	97.350,00
474	ITRACONAZOL 100MG. UNIDADE COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	142.500	0,70	99.750,00
475	ITRACONAZOL 100MG. COMPRIMIDO Cota reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.121/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	7.500	0,70	5.250,00
476	IVERMECTINA 6 MG. COMPRIMIDO UNIDADE Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.121/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,68	68.000,00
477	LACTOSE 667MG/ML. FRASCO C/100ML. XAROPE ORAL UNIDADE Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	47.500	6,45	306.375,00
478	LACTOSE 667MG/ML. FRASCO C/100ML. XAROPE ORAL - UNIDADE FRASCO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.500	6,45	16.125,00
479	LEVOBUPIVACAINA, CLORIDRATO 0,50% (SEM VASOCONSTRITOR). AMPOLA C/ 20ML - FRASCO/AMPOLA - UNIDADE Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	76.000	24,36	1.851.360,00
480	LEVOBUPIVACAINA, CLORIDRATO 0,50% (SEM VASOCONSTRITOR). AMPOLA C/ 20ML - UNIDADE -FRASCO/AMPOLA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	4.000	24,36	97.440,00
481	LEVOFLOXACINO 500MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.121/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,53	79.500,00
482	LEVOFLOXACINO 5MG ML. BOLSA C/ 100ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL -BOLSA Cota Principal	UNIDADE 1.0 BOLSA	114.000	15,54	1.771.560,00
483	LEVOFLOXACINO 5MG ML. BOLSA C/ 100ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL -BOLSA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BOLSA	6.000	15,54	93.240,00
484	LEVOMEPRMAZINA CLORIDRATO 40MG. FRASCO C/ 20ML. SOLUÇÃO ORAL - FRASCO Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	38.000	8,10	307.800,00

485	LEVOMEPRIMAZINA CLORIDRATO 40MG. FRASCO C/ 20ML. SOLUÇÃO ORAL-UNIDADE FRASCO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.000	8,10	16.200,00
486	LEVOTIROXINA 100 MCG. COMPRIMIDO - UNIDADE COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,11	5.500,00
487	LEVOTIROXINA 25MCG. COMPRIMIDO - UNIDADE Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	60.000	0,10	6.000,00
488	LEVOTIROXINA 50MCG. COMPRIMIDO - UNIDADE Item Exclusivo para ME, MEI e EPP Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,07	3.500,00
489	LIDOCAÍNA 10% FRASCO C/ 50ML. SOLUÇÃO AEROSOL - UNIDADE-FRASCO Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	47.500	38,80	1.843.000,00
490	LIDOCAÍNA 10% FRASCO C/ 50ML SOLUÇÃO AEROSOL - UNIDADE -FRASCO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.500	38,80	97.000,00
491	LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA 1:200.000(C/ VASOCONSTRICTOR). AMPOLA C/20ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/ AMPOLA	142.500	3,46	493.050,00
492	LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA 1:200.000(C/ VASOCONSTRICTOR). AMPOLA C/20ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO - AMPOLA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/ AMPOLA	7.500	3,46	25.950,00
493	LIDOCAÍNA 2% S/ VASOCONSTRICTOR. AMPOLA C/20ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA Cota Principal / UNIDADE 1.0 FRASCO	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	142.500	2,86	407.550,00
494	LIDOCAÍNA 2% S/ VASOCONSTRICTOR. AMPOLA C/20ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	7.500	2,86	21.450,00
495	LIDOCAÍNA 2%. BISNAGA C/ 30G. GEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 BISNAGA	237.500	2,48	589.000,00
496	LIDOCAÍNA 2%. BISNAGA C/ 30G. GEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BISNAGA	12.500	2,48	31.000,00
497	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% ISOBÁRICA. AMPOLA C/ 5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	76.000	2,60	197.600,00
498	LIDOCAÍNA. CLORIDRATO 2% ISOBÁRICA. AMPOLA C/ 5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	4.000	2,60	10.400,00
499	LIDOCAÍNA. CLORIDRATO 5% + GLICOSE 7.5%(PESADA). AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	95.000	4,68	444.600,00
500	LIDOCAÍNA. CLORIDRATO 5% + GLICOSE 7.5%(PESADA). AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	5.000	4,68	23.400,00
501	LINEZOLIDA 600MG. BOLSA C/ 300ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 BOLSA	114.000	53,50	6.099.000,00
502	LINEZOLIDA 600MG. BOLSA C/ 300ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BOLSA	6.000	53,50	321.000,00

503	LOPERAMIDA. CLORIDRATO 2MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	60.000	0,10	6.000,00
504	LORAZEPAM 2MG. COMPRIMIDO - Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	80.000	0,13	10.400,00
505	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,28	14.000,00
506	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	500.000	0,06	30.000,00
507	MANITOL 20%. FRASCO C/ 250ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	95.000	4,24	402.800,00
508	MANITOL 20%. FRASCO C/ 250ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	5.000	4,24	21.200,00
509	MEBENDAZOL 100MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,20	30.000,00
510	MEBENDAZOL 20MG/ML. FRASCO C/ 30ML. SUSPENSÃO ORAL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	50.000	1,18	59.000,00
511	MEROPENEM 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	237.500	22,98	5.457.750,00
512	MEROPENEM 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	12.500	22,98	287.250,00
513	MEROPENEM 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	95.000	13,55	1.287.250,00
514	MEROPENEM 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	5.000	13,55	67.750,00
515	METADONA. CLORIDRATO 10MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,88	44.000,00
516	METADONA. CLORIDRATO 10MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	20.000	3,02	60.400,00
517	METADONA. CLORIDRATO 5MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,46	23.000,00
518	METFORMINA. CLORIDRATO 500MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	400.000	0,08	32.000,00
519	METFORMINA. CLORIDRATO 850MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	400.000	0,08	32.000,00
520	METILCELULOSA 2%. SERINGA PREENCHIDA C/ 1.5ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Principal	UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA	28.500	24,60	701.100,00
521	METILCELULOSA 2%. SERINGA PREENCHIDA C/ 1.5ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA	1.500	24,60	36.900,00
522	METILDOPA 250 MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,41	41.000,00
523	METILDOPA 500 MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	80.000	0,84	67.200,00
524	METILERGOMETRINA. ESTEARATO 0.2 MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	71.250	1,37	97.612,50

525	METILERGOMETRINA. ESTEARATO 0.2 MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	3.750	1,37	5.137,50
526	METILPREDNISOLONA . ACETATO 40MG/ML. FRASCO/AMPOLA CI 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL - Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	142.500	13,67	1.947.975,00
527	METILPREDNISOLONA . ACETATO 40MG/ML. FRASCO/AMPOLA CI 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	7.500	13,67	102.525,00
528	METILPREDNISOLONA 125MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	237.500	9,22	2.189.750,00
529	METILPREDNISOLONA 125MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	12.500	9,22	115.250,00
530	METILPREDNISOLONA 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	190.000	16,75	3.182.500,00
531	METILPREDNISOLONA 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	10.000	16,75	167.500,00
532	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0.5 MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	80.000	0,89	71.200,00
533	METOCLOPRAMIDA 10MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,11	5.500,00
534	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	237.500	0,53	125.875,00
535	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12.500	0,53	6.625,00
536	METOCLOPRAMIDA. CLORIDRATO 4 MG/ML. FRASCO C/ 10 ML. SOLUÇÃO ORAL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	30.000	0,85	25.500,00
537	METOPROLOL 25 MG. SUCCINATO DE. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	60.000	0,45	27.000,00
538	METOPROLOL. SUCCINATO 50MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	57.000	0,64	36.480,00
539	METRONIDAZOL 250MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	200.000	0,13	26.000,00
540	METRONIDAZOL 400MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,32	16.000,00
541	METRONIDAZOL 500MG(5MG/ML). BOLSA C/ 100ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 BOLSA	332.500	3,29	1.093.925,00
542	METRONIDAZOL 500MG(5MG/ML). BOLSA C/ 100ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BOLSA	17.500	3,29	57.575,00
543	MIDAZOLAM. CLORIDRATO 1MG/ML. AMPOLA C/5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	95.000	5,00	475.000,00
544	MIDAZOLAM. CLORIDRATO 1MG/ML. AMPOLA C/5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	5.000	5,00	25.000,00
545	MIDAZOLAM. CLORIDRATO 2MG/ML. FRASCO C/10ML. SOLUÇÃO ORAL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	1.000	19,29	19.290,00

546	MIDAZOLAM. CLORIDRATO 5MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	760.000	21,55	16.378.000,00
547	MIDAZOLAM. CLORIDRATO 5MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	40.000	21,55	862.000,00
548	MIDAZOLAM. CLORIDRATO 5MG/ML. AMPOLA C/3ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	237.500	8,39	1.992.625,00
549	MIDAZOLAM. CLORIDRATO 5MG/ML. AMPOLA C/3ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12.500	8,39	104.875,00
550	MILRINONA 20MG/ML. AMPOLA C/ 20ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	47.500	39,69	1.885.275,00
551	MILRINONA 20MG/ML. AMPOLA C/ 20ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	2.500	39,69	99.225,00
552	MISOPROSTOL 200 MCG. COMPRIMIDO VAGINAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	142.500	31,18	4.443.150,00
553	MISOPROSTOL 200 MCG. COMPRIMIDO VAGINAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	7.500	31,18	233.850,00
554	MISOPROSTOL 25 MCG. COMPRIMIDO VAGINAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	95.000	7,85	745.750,00
555	MISOPROSTOL 25 MCG. COMPRIMIDO VAGINAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	5.000	7,85	39.250,00
556	MITOMICINA C 5MG. PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	23.750	716,00	17.005.000,00
557	MITOMICINA C 5MG. PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	1.250	716,00	895.000,00
558	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG. SACHE Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	SACHE 1.0 UNIDADE	25.000	0,58	14.500,00
559	MORFINA 0.1MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	95.000	2,18	207.100,00
560	MORFINA 0.1MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	5.000	2,18	10.900,00
561	MORFINA 0.2 MG/ML. AMPOLA C/1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	95.000	5,29	502.550,00
562	MORFINA 0.2 MG/ML. AMPOLA C/1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	5.000	5,29	26.450,00
563	MORFINA 10 MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,39	19.500,00
564	MORFINA 10MG/ML. AMPOLA C/1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	570.000	2,58	1.470.600,00
565	MORFINA 10MG/ML. AMPOLA C/1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	30.000	2,58	77.400,00
566	MORFINA 1 MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	190.000	5,44	1.033.600,00
567	MORFINA 1 MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	10.000	5,44	54.400,00

568	MOXIFLOXACINO 5.45MG/ML+ FOSFATO DE DEXAMETASONA 1 MG/ML. FRASCO C/ 5ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	14.250	32,17	458.422,50
569	MOXIFLOXACINO 5.45MG/ML+ FOSFATO DE DEXAMETASONA 1 MG/ML. FRASCO C/ 5ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	750	32,17	24.127,50
570	MUPIROCINA 20MG/G (2%). BISNAGA C/15G. CREME DERMATOLÓGICO Cota Principal	UNIDADE 1.0 BISNAGA	14.250	15,10	215.175,00
571	MUPIROCINA 20MG/G (2%). BISNAGA C/15G. CREME DERMATOLÓGICO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BISNAGA	750	15,10	11.325,00
572	N-ACETILCISTEINA 100MG/ML. AMPOLA C/ 3ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	25.000	1,93	48.250,00
573	NALBUFINA 10 MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	76.000	7,50	570.000,00
574	NALBUFINA 10 MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	4.000	7,50	30.000,00
575	NALOXONA. CLORIDRATO 0.4MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	47.500	7,30	346.750,00
576	NALOXONA. CLORIDRATO 0.4MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	2.500	7,30	18.250,00
577	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G. BISNAGA 15G. CREME DERMATOLÓGICO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BISNAGA	20.000	2,34	46.800,00
578	NIFEDIPINO 10MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,14	14.000,00
579	NIFEDIPINO 20MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	120.000	0,16	19.200,00
580	NIMESULIDA 100MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	300.000	0,09	27.000,00
581	NIMODIPINO 30MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,26	39.000,00
582	NISTATINA 100.000 U.I/G + OXIDO DE ZINCO 200MG/G. BISNAGA C/ 60G. CREME DERMATOLÓGICO Cota Principal	UNIDADE 1.0 BISNAGA	47.500	5,65	268.375,00
583	NISTATINA 100.000 U.I/G + OXIDO DE ZINCO 200MG/G. BISNAGA C/ 60G. CREME DERMATOLÓGICO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BISNAGA	2.500	5,65	14.125,00
584	NISTATINA 100.000UI/ML. FRASCO C/ 50ML. SUSPENSÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	190.000	4,09	777.100,00
585	NISTATINA 100.000UI/ML. FRASCO C/ 50ML. SUSPENSÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	10.000	4,09	40.900,00
586	NISTATINA 25.000UI/G. BISNAGA C/60G + APLICADORES. CREME VAGINAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 BISNAGA	57.000	3,68	209.760,00
587	NISTATINA 25.000UI/G. BISNAGA C/60G + APLICADORES. CREME VAGINAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BISNAGA	3.000	3,68	11.040,00
588	NITRATO DE PRATA 1%. FRASCO C/ 1ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	23.750	22,63	537.462,50

589	NITRATO DE PRATA 1%. FRASCO C/ 1ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	1.250	22,63	28.287,50
590	NITROFURANTOINA 100MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,21	10.500,00
591	NITROFUZAZONA. POTE C/ 500G. POMADA DERMATOLÓGICA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 POTE	3.000	20,57	61.710,00
592	NITROGLICERINA 5MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	142.500	32,80	4.674.000,00
593	NITROGLICERINA 5MG/ML. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	7.500	32,80	246.000,00
594	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	190.000	12,97	2.464.300,00
595	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	10.000	12,97	129.700,00
596	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG. PÓ PARA SOLÚVEL INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	237.500	12,35	2.933.125,00
597	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG. PÓ PARA SOLÚVEL INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	12.500	12,35	154.375,00
598	NOREPINEFRINA 2MG/ML. AMPOLA C/ 4ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	570.000	8,65	4.930.500,00
599	NOREPINEFRINA 2MG/ML. AMPOLA C/ 4ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	30.000	8,65	259.500,00
600	NORFLOXACINO 400 MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,49	24.500,00
601	OCITOCINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 UI. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	237.500	1,43	339.625,00
602	OCITOCINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 UI. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12.500	1,43	17.875,00
603	OCTREOTIDA 0.1MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	71.250	40,32	2.872.800,00
604	OCTREOTIDA 0.1MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	3.750	40,32	151.200,00
605	OCTREOTIDA 0.5MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	142.500	257,97	36.760.725,00
606	OCTREOTIDA 0.5MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	7.500	257,97	1.934.775,00
607	OLEATO DE MONOETALONAMINA 100MG. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	95.000	6,27	595.650,00
608	OLEATO DE MONOETALONAMINA 100MG. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	5.000	6,27	31.350,00
609	ÓLEO MINERAL. FRASCO C/ 100ML. ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	142.500	2,24	319.200,00
610	ÓLEO MINERAL. FRASCO C/ 100ML. ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	7.500	2,24	16.800,00
611	OMEPRAZOL 20MG. CAPSULA	UNIDADE 1.0	1.425.000	0,09	128.250,00

	Cota Principal	CAPSULA			
612	OMEPRAZOL 20MG. CAPSULA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 CAPSULA	75.000	0,09	6.750,00
613	OMEPRAZOL 40MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	950.000	25,95	24.652.500,00
614	OMEPRAZOL 40MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	50.000	25,95	1.297.500,00
615	ONDANSETRONA 2MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	142.500	1,35	192.375,00
616	ONDANSETRONA 2MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	7.500	1,35	10.125,00
617	ONDANSETRONA. CLORIDRATO 4MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	76.000	1,68	127.680,00
618	ONDANSETRONA. CLORIDRATO 4MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	4.000	1,68	6.720,00
619	OXACILINA SÓDICA 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	950.000	1,88	1.786.000,00
620	OXACILINA SÓDICA 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	50.000	1,88	94.000,00
621	OXCARBAMAZEPINA 300MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	142.500	0,63	89.775,00
622	OXCARBAMAZEPINA 300MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	7.500	0,63	4.725,00
623	OXIBUTININA 5MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,57	28.500,00
624	PANCURÔNIO 2MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	95.000	8,71	827.450,00
625	PANCURÔNIO 2MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	5.000	8,71	43.550,00
626	PARACETAMOL 200MG/ML. FRASCO C/ 15ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	142.500	1,04	148.200,00
627	PARACETAMOL 200MG/ML. FRASCO C/ 15ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	7.500	1,04	7.800,00
628	PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	75.000	0,38	28.500,00
629	PARACETAMOL 500MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,09	9.000,00
630	PARACETAMOL 750MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	90.000	0,19	17.100,00
631	PARECOXIBE 40 MG. PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	142.500	49,93	7.115.025,00
632	PARECOXIBE 40 MG. PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	7.500	49,93	374.475,00
633	PENTOXIFILINA 20 MG/ML 5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE 1.0	47.500	1,97	93.575,00

	Cota Principal	AMPOLA			
634	PENTOXIFILINA 20 MG/ML 5ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	2.500	1,97	4.925,00
635	PENTOXIFILINA 400MG COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	80.000	0,60	48.000,00
636	PERFLUROCTANO. FRASCO C/ 5ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	4.750	204,00	969.000,00
637	PERFLUROCTANO. FRASCO C/ 5ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	250	204,00	51.000,00
638	PERICIAZINA 10MG/ML(1%). FRASCO C/20ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	38.000	8,68	329.840,00
639	PERICIAZINA 10MG/ML(1%). FRASCO C/20ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.000	8,68	17.360,00
640	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	25.000	0,22	5.500,00
641	PERMETRINA 10MG/ML. FRASCO C/ 60ML. SHAMPOO PARA PIOLHO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	25.000	1,62	40.500,00
642	PERMETRINA 50MG/ML. FRASCO C/60ML. LOÇÃO TÓPICA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	30.000	2,60	78.000,00
643	PETIDINA. CLORIDRATO 50MG/ML C/2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	95.000	2,41	228.950,00
644	PETIDINA. CLORIDRATO 50MG/ML C/2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	5.000	2,41	12.050,00
645	PILOCARPINA 2%. FRASCO C/ 10ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	9.500	15,10	143.450,00
646	PILOCARPINA 2%. FRASCO C/ 10ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	500	15,10	7.550,00
647	PIPERACILINA 4G + TAZOBACTAM 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	1.425.000	15,74	22.429.500,00
648	PIPERACILINA 4G + TAZOBACTAM 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	75.000	15,74	1.180.500,00
649	PIPERIDOLATO 100MG + HESPERIDINA 50MG+ÁCIDO ASCÓRBICO 50MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	25.000	0,73	18.250,00
650	PIRACETAM 200 MG/ML. AMPOLA C/ 5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	20.000	2,72	54.400,00
651	PRIMETAMINA 25MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,07	3.500,00
652	POLIMIXINA B 500.000UI. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	285.000	22,00	6.270.000,00
653	POLIMIXINA B 500.000UI. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	15.000	22,00	330.000,00
654	PREDNISONA 20MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	300.000	0,19	57.000,00
655	PREDNISONA 5MG, COMPRIMIDO	UNIDADE 1.0	500.000	0,08	40.000,00

	Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	COMPRIMIDO			
656	PREGABALINA 75MG. CÁPSULA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 CAPSULA	35.000	0,47	16.450,00
657	PRILOCAINA + FELIPRESSINA (CLORIDRATO) 3%. CAPSULA 1.8ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	25.000	1,59	39.750,00
658	PROGESTERONA MICRONIZADA 200MG. CÁPSULA ORAL/VAGINAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 CAPSULA	57.000	3,05	173.850,00
659	PROGESTERONA MICRONIZADA 200MG. CÁPSULA ORAL/VAGINAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 CAPSULA	3.000	3,05	9.150,00
660	PROMETAZINA 25MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	142.500	1,98	282.150,00
661	PROMETAZINA 25MG/ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	7.500	1,98	14.850,00
662	PROMETAZINA. CLORIDRATO 25MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	80.000	0,14	11.200,00
663	PROPAFENONA. CLORIDRATO 150 MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,95	47.500,00
664	PROPATILNITRATO 10MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,39	58.500,00
665	PROPILTIOURACIL 100MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	25.000	0,61	15.250,00
666	PROPOFOL 10MG/ML. AMPOLA C/ 20ML. EMULSÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	760.000	26,20	19.912.000,00
667	PROPOFOL 10MG/ML. AMPOLA C/ 20ML. EMULSÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	40.000	26,20	1.048.000,00
668	PROPOFOL 10MG/ML. FRASCO C/ 100ML. EMULSÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	95.000	104,77	9.953.150,00
669	PROPOFOL 10MG/ML. FRASCO C/ 100ML. EMULSÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	5.000	104,77	523.850,00
670	PROPOFOL FPS 1%. SERINGA PREENCHIDA 50ML Cota Principal	UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA	47.500	166,24	7.896.400,00
671	PROPOFOL FPS 1%. SERINGA PREENCHIDA 50ML Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA	2.500	166,24	415.600,00
672	PROPOFOL FPS 2ob. SERINGA PREENCHIDA 50ML Cota Principal	UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA	47.500	333,45	15.838.875,00
673	PROPOFOL FPS 2ob. SERINGA PREENCHIDA 50ML Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 SERINGA PREENCHIDA	2.500	333,45	833.625,00
674	PROPRANOLOL 10MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	80.000	0,12	9.600,00
675	PROPRANOLOL 40MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	60.000	0,04	2.400,00
676	PROTAMINA 10MG/ML (1000UI), AMPOLA C/ 5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE 1.0	142.500	2,75	391.875,00

	Cota Principal	AMPOLA			
677	PROTAMINA 10MG/ML (1000UI), AMPOLA C/ 5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	7.500	2,75	20.625,00
678	PROXIMETACAINA 5MG/ML. FRASCO 5ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	35.000	1,49	52.150,00
679	QUETIAPINA 25MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	570.000	0,26	148.200,00
680	QUETIAPINA 25MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	30.000	0,26	7.800,00
681	RANITIDINA. CLORIDRATO 150 MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	931.000	0,20	186.200,00
682	RANITIDINA. CLORIDRATO 150 MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	49.000	0,20	9.800,00
683	RANITIDINA. CLORIDRATO 25MG/ML. AMPOLA 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	1.520.000	1,20	1.824.000,00
684	RANITIDINA. CLORIDRATO 25MG/ML. AMPOLA 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	80.000	1,20	96.000,00
685	REMIFENTANILA. CLORIDRATO 2MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	47.500	42,12	2.000.700,00
686	REMIFENTANILA. CLORIDRATO 2MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	2.500	42,12	105.300,00
687	RISPERIDONA 1 MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	60.000	0,11	6.600,00
688	RISPERIDONA 2 MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,13	6.500,00
689	RIVAROXABANA 15MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	47.500	7,10	337.250,00
690	RIVAROXABANA 15MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	2.500	7,10	17.750,00
691	RIVAROXABANA 20 MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	47.500	8,03	381.425,00
692	RIVAROXABANA 20 MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	2.500	8,03	20.075,00
693	ROCURÔNIO 10MG/ML. AMPOLA C/ 5 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	95.000	25,00	2.375.000,00
694	ROCURÔNIO 10MG/ML. AMPOLA C/ 5 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	5.000	25,00	125.000,00
695	ROPIVACAINA 2MG/ML. FRASCO/AMPOLA C/ 20ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	28.500	22,88	652.080,00
696	ROPIVACAINA 2MG/ML. FRASCO/AMPOLA C/ 20ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	1.500	22,88	34.320,00
697	ROSUVASTATINA 10MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,39	19.500,00
698	SACCHAROMYCES BOURDII 200 MG. CAPSULA Cota Principal	UNIDADE 1.0 CAPSULA	95.000	1,48	140.600,00

699	SACCHAROMYCES BOURDII 200 MG. CAPSULA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 CAPSULA	5.000	1,48	7.400,00
700	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100 MILHOES/ML USO ADULTO Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	47.500	6,19	294.025,00
701	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100 MILHOES/ML USO ADULTO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.500	6,19	15.475,00
702	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 50 MILHOES/ML USO PEDIÁTRICO Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	47.500	5,01	237.975,00
703	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 50 MILHOES/ML USO PEDIÁTRICO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	2.500	5,01	12.525,00
704	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL(CLORETO DE SÓDIO 3.5G. GLICOSE ANIDRA 20G. CLORETO DE POTÁSSIO 1.5G. CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO). ORAL. ENVELOPE Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 ENVELOPE	45.000	0,63	28.350,00
705	SALBUTAMOL. SULFATO 0.4 MG/ML. FRASCO C/ 120ML. SOLUÇÃO ORAL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	30.000	1,19	35.700,00
706	SALICILATO DE DIETILAMÔNIO 50 MG/G + ESCINA 10 MG/G. GEL EM BISNAGA 30 G Cota Principal	UNIDADE 1.0 BISNAGA	23.750	14,61	346.987,50
707	SALICILATO DE DIETILAMÔNIO 50 MG/G + ESCINA 10 MG/G. GEL EM BISNAGA 30 G Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BISNAGA	1.250	14,61	18.262,50
708	SECNIDAZOL 1000MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	237.500	0,70	166.250,00
709	SECNIDAZOL 1000MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	12.500	0,70	8.750,00
710	SERTRALINA 50MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	60.000	0,12	7.200,00
711	SEVOFLURANO 1 MG/ML. FRASCO C/ 100ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	23.750	175,00	4.156.250,00
712	SEVOFLURANO 1 MG/ML. FRASCO C/ 100ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	1.250	175,00	218.750,00
713	SEVOFLURANO 1 MG/ML. FRASCO C/ 250ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL - Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	23.750	304,00	7.220.000,00
714	SEVOFLURANO 1 MG/ML. FRASCO C/ 250ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	1.250	304,00	380.000,00
715	SILDENAFILA 25MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	25.000	2,93	73.250,00
716	SILDENAFILA 50MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	25.000	0,64	16.000,00
717	SIMETICONA 75MG/ML. FRASCO C/ 10ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	142.500	1,07	152.475,00
718	SIMETICONA 75MG/ML. FRASCO C/ 10ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	7.500	1,07	8.025,00
719	SINVASTATINA 20MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	200.000	0,06	12.000,00
720	SINVASTATINA 40MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,14	21.000,00

721	SULFADIAZINA 500MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	150.000	0,19	28.500,00
722	SULFADIAZINA DE PRATA 1%. BISNAGA C/ 30G. CREME DERMATOLÓGICO Cota Principal	UNIDADE 1.0 BISNAGA	85.500	4,40	376.200,00
723	SULFADIAZINA DE PRATA 1%. BISNAGA C/ 30G. CREME DERMATOLÓGICO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BISNAGA	4.500	4,40	19.800,00
724	SULFADIAZINA DE PRATA 1%. POTE C/ 400G. CREME DERMATOLÓGICO Cota Principal	UNIDADE 1.0 POTE	47.500	31,86	1.513.350,00
725	SULFADIAZINA DE PRATA 1%. POTE C/ 400G. CREME DERMATOLÓGICO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 POTE	2.500	31,86	79.650,00
726	SULFAMETOXAZOL 200MG+ TRIMETOPRIMA 40MG. SUSPENSÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	142.500	21,29	3.033.825,00
727	SULFAMETOXAZOL 200MG+ TRIMETOPRIMA 40MG. SUSPENSÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	7.500	21,29	159.675,00
728	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPRIMA 80MG 5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	760.000	0,15	114.000,00
729	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPRIMA 80MG 5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	40.000	0,15	6.000,00
730	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPRIMA 80MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	1.425.000	0,15	213.750,00
731	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPRIMA 80MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	75.000	0,15	11.250,00
732	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	237.500	0,98	232.750,00
733	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12.500	0,98	12.250,00
734	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	237.500	6,00	1.425.000,00
735	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL - Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	12.500	6,00	75.000,00
736	SULFATO FERROSO 125MG/ML. FRASCO C/ 50ML. SOLUÇÃO ORAL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	50.000	0,80	40.000,00
737	SULFATO FERROSO 40MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	100.000	0,04	4.000,00
738	SUXAMETÔNIO. CLORETO 100MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	57.000	19,87	1.132.590,00
739	SUXAMETÔNIO. CLORETO 100MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	3.000	19,87	59.610,00
740	TANSULOSINA 0.4MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	20.000	0,95	19.000,00
741	TENOXICAM 20MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	120.000	0,41	49.200,00
742	TENOXICAM 20MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	285.000	6,88	1.960.800,00

743	TENOXICAM 20MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	15.000	6,88	103.200,00
744	TENOXICAM 40MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	142.500	9,65	1.375.125,00
745	TENOXICAM 40MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	7.500	9,65	72.375,00
746	TERBINAFINA 250MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	1,15	57.500,00
747	TERBUTALINA 0.5 MG/ML. AMPOLA C/ 1 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	47.500	1,68	79.800,00
748	TERBUTALINA 0.5 MG/ML. AMPOLA C/ 1 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	2.500	1,68	4.200,00
749	TIABENDAZOL 50MG/ML. FRASCO C/ 50ML. SOLUÇÃO TÓPICA Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	28.500	80,25	2.287.125,00
750	TIABENDAZOL 50MG/ML. FRASCO C/ 50ML. SOLUÇÃO TÓPICA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	1.500	80,25	120.375,00
751	TIAMINA (VITAMINA B1) 100MG/ML. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	95.000	7,95	755.250,00
752	TIAMINA (VITAMINA B1) 100MG/ML. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	5.000	7,95	39.750,00
753	TIGECICLINA 50MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	76.000	163,25	12.407.000,00
754	TIGECICLINA 50MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	4.000	163,25	653.000,00
755	TIOCOLCHICOSIDEO 2MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA C/2ML Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	28.500	4,71	134.235,00
756	TIOCOLCHICOSIDEO 2MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA C/2ML Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	1.500	4,71	7.065,00
757	TIOCOLCHICOSIDEO 4MG. COMPRIMIDO Cota Principal	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	28.500	2,67	76.095,00
758	TIOCOLCHICOSIDEO 4MG. COMPRIMIDO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	1.500	2,67	4.005,00
759	TIOPENTAL 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	23.750	32,55	773.062,50
760	TIOPENTAL 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	1.250	32,55	40.687,50
761	TIROFIBANA. CLORIDRATO 0.25 MG/ML(AGRASTAT). FRASCO C/ 50ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL - Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	28.500	726,11	20.694.135,00
762	TIROFIBANA. CLORIDRATO 0.25 MG/ML(AGRASTAT). FRASCO C/ 50ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	1.500	726,11	1.089.165,00
763	TOBRAMICINA 0.3%. SOLUÇÃO OFTÁLMICA C/5ML Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	23.750	10,54	250.325,00
764	TOBRAMICINA 0.3%. SOLUÇÃO OFTÁLMICA C/5ML Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	1.250	10,54	13.175,00

765	TOBRAMICINA 3MG + DEXAMETASONA IMG 10ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	23.750	27,28	647.900,00
766	TOBRAMICINA 3MG + DEXAMETASONA IMG 10ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	1.250	27,28	34.100,00
767	TOBRAMICINA 3MG/G. POMADA OFTÁLMICA / UNIDADE 1.0 BISNAGA Cota Principal	UNIDADE 1.0 BISNAGA	28.500	41,31	1.177.335,00
768	TOBRAMICINA 3MG/G. POMADA OFTÁLMICA / UNIDADE 1.0 BISNAGA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BISNAGA	1.500	41,31	61.965,00
769	TOPIRAMATO 100MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,38	19.000,00
770	TOPIRAMATO 25MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,19	9.500,00
771	TOPIRAMATO 50MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,18	9.000,00
772	TRAMADOL 100MG/2ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	71.250	1,16	82.650,00
773	TRAMADOL 100MG/2ML. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	3.750	1,16	4.350,00
774	TRAMADOL 50MG/ML. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	180.000	0,25	45.000,00
775	TRAMADOL. CLORIDRATO 50 MG. CAPSULA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 CAPSULA	100.000	0,26	26.000,00
776	TRIANCINOLONA ACETONIDA IMG. BISNAGA C/ 10G. POMADA ODONTOLÓGICA Cota Principal	UNIDADE 1.0 BISNAGA	23.750	4,20	99.750,00
777	TRIANCINOLONA ACETONIDA IMG. BISNAGA C/ 10G. POMADA ODONTOLÓGICA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BISNAGA	1.250	4,20	5.250,00
778	TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20MG/ML. FRASCO/AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL - Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	23.750	15,71	373.112,50
779	TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20MG/ML. FRASCO/AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	1.250	15,71	19.637,50
780	TROMETAMOL CETOROLACO 30 MG/ML. AMPOLA C/ IML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	25.000	3,14	78.500,00
781	TROPICAMICIDA 1%. FRASCO C/ 5ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	5.000	12,61	63.050,00
782	VALPROATO DE SÓDIO 250MG. CAPSULA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 CAPSULA	25.000	0,23	5.750,00
783	VALPROATO DE SÓDIO 500MG. CAPSULA Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 CAPSULA	25.000	0,49	12.250,00
784	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML. FRASCO C/ 100ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	23.750	3,91	92.862,50
785	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML. FRASCO C/ 100ML. SOLUÇÃO ORAL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	1.250	3,91	4.887,50
786	VANCOMICINA 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	475.000	4,73	2.246.750,00

787	VANCOMICINA 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO/AMPOLA	25.000	4,73	118.250,00
788	VARFARINA SÓDICA 5MG. COMPRIMIDO Item Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	50.000	0,18	9.000,00
789	VASELINA ESTERIL. BISNAGA 30G. CREME DERMATOLÓGICO Cota Principal	UNIDADE 1.0 BISNAGA	23.750	7,24	171.950,00
790	VASELINA ESTERIL. BISNAGA 30G. CREME DERMATOLÓGICO Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 BISNAGA	1.250	7,24	9.050,00
791	VASSOPRESSINA 20 UI/ML). AMPOLA C/ 1 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	142.500	22,44	3.197.700,00
792	VASSOPRESSINA 20 UI/ML). AMPOLA C/ 1 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	7.500	22,44	168.300,00
793	VERAPAMIL 2.5 MG/ML 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	38.000	9,00	342.000,00
794	VERAPAMIL 2.5 MG/ML 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	2.000	9,00	18.000,00
795	VIOLETA GENCIANA 1%. FRASCO C/ 5ML. SOLUÇÃO TÓPICA Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	14.250	6,90	98.325,00
796	VIOLETA GENCIANA 1%. FRASCO C/ 5ML. SOLUÇÃO TÓPICA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	750	6,90	5.175,00
797	VITAMINAS DO COMPLEXO B. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 AMPOLA	285.000	1,02	290.700,00
798	VITAMINAS DO COMPLEXO B. AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 AMPOLA	15.000	1,02	15.300,00
799	VITELINATO DE PRATA 10%. FRASCO C/ 5ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	14.250	10,43	148.627,50
800	VITELINATO DE PRATA 10%. FRASCO C/ 5ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	750	10,43	7.822,50
801	VORICONAZOL 200MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Principal	UNIDADE 1.0 FRASCO	76.000	148,00	11.248.000,00
802	VORICONAZOL 200MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Cota Reservada para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015	UNIDADE 1.0 FRASCO	4.000	148,00	592.000,00
TOTAL					766.461.287,00

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (...)

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2021-CPL/SESAPI.
PROCESSO SEI 00012.001939/2021-95**

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, inscrita no CNPJ sob o no 06.553.564/0001-38, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, bairro São Pedro, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado por seu Secretário, Sr. FLORENTINO ALVES VERAS NETO, portador da Cédula de Identidade nº 986.996 SSP-PI, CPF nº 327.448.113-00, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/202..., Processo SEI nº 00012.001939/2021-95, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MEDICAMENTOS**, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº XX/2021 – CPL/SEAPI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. Não houve formação de cadastro de reserva na licitação que deu origem à presente Ata de Registro de Preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será a Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, conforme delegação específica emitida para tal fim pela Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV, por meio da Portaria GAB. SEADPREV Nº 124/2021-SEADPREV, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 168, de 6º de Agosto de 2021.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro)..... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação deste instrumento, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021
(PROCESSO SEI 00012.001939/2021-95)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA
.....

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, bairro São Pedro, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado por seu Secretário, Sr. FLORENTINO ALVES VERAS NETO portador da Cédula de Identidade nº 986.996 SSP-PI, CPF nº 327.448.113-00, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20...., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., por Sistema de Registro de Preços nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MEDICAMENTOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Teresina - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 2021

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021.
(PROCESSO SEI 00012.001939/2021-95)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (xxx), sediada (Endereço Completo);

Declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

SIM () NÃO ()

Declara, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

SIM () NÃO ()

Declara, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

SIM () NÃO ()

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

SIM () NÃO ()

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;

SIM () NÃO ()

Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ()

Declara, que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

SIM () NÃO ()

Declara, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no

inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
SIM () NÃO ()

Declara, que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

SIM () NÃO ()

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V - MODELO DE CARTA-PROPOSTA FINAL PARA FORNECIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021
(PROCESSO SEI 00012.001939/2021-95)

À Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI,

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021 – Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE E CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01					

Valor total da proposta: R\$ (por extenso)

* Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência

2.2. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho. Deverão ser entregues na Avenida Pernambuco, n.º 2464, Bairro Primavera.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Teresina-PI, 23/11/2021.
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Matr.0338871-9, Secretário de Estado da Saúde**, em 23/11/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2898554** e o código CRC **482761EB**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº [00012.001939/2021-95](#)

SEI nº 2898554